



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

FLS. Nº 02

- GABINETE DO PREFEITO -

Memorando nº 007/2020

Santa Maria do Oeste, 25 de maio de 2020.

Da: Secretaria de Planejamento

Para: Departamento de Licitação

Assunto: Abertura de processo licitatório

Sirvo-me do presente, para encaminhar á este Departamento, solicitação de abertura de processo licitatório para contratação de empresa para executar recuperação de estradas Vicinais no município, conforme anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDIR CORDEIRO
Secretário Municipal de Planejamento
Santa Maria do Oeste - Pr

Protocolo de Recebimento

1. Recebi em 25/05/2020

[Handwritten Signature]

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

012843/2019

OBJETO:

Adequação de Estradas Vicinais no Município de Santa Maria do Oeste

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Santa Maria do Oeste localiza-se na região centro Oeste do Paraná, possui atualmente 11.497 habitantes destes 4.688 moram no meio rural. Apresenta um baixo IDH, de 0,630. Esta proposta vem resolver problemas de adequação das estradas vicinais ir melhorar a trafegabilidade para que a produção agrícola seja escoada e melhorar a renda dos agricultores de todo o município, tendo como principais culturas, soja: 400 ha, milho 300 ha, feijão 150 ha, arroz 100 ha e pastagem 250 ha

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Buscamos através desta proposta a Recuperação de estradas vicinais do Município de Santa Maria do Oeste, justamente o que prioriza o Programa que é melhorar a infraestrutura melhorando a renda e qualidade de vida para todos

PÚBLICO ALVO:

População em geral especialmente a população e agricultores das localidades de RIO AZUL, RIO DO TIGRE, RIO DA PRATA, POUSO ALEGRE, ARROIO DO PORTÃO e IBEMA totalizando cerca de 300 famílias residentes nestes locais que serão beneficiadas para melhorar a produção agrícola de soja 400 ha, milho 300 ha, feijão 200 ha, arroz 100 ha e pastagens 250 ha, totalizando cerca de 1.250 hectares

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Problemas com a trafegabilidade nas estradas vicinais do Município que atualmente estão em péssimas condições impedindo os agricultores de escoarem a sua produção agrícola em dias chuvosos

RESULTADOS ESPERADOS:

Oferecer melhores estradas e condições de trafegabilidade para a população e os agricultores locais para que possam escoar sua produção agrícola independente de dias chuvosos e com isso aumentar sua renda e qualidade de vida

I - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	
CPF DO RESPONSÁVEL: 09.694.306-04	NOME DO RESPONSÁVEL: TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA NELSON FIGUEIREDO JR, 929 - CS		CEP DO RESPONSÁVEL: 79003-210

Nº OPERAÇÃO 1069069-38	Nº SICONV 893480	PROPOSTANTE / TOMADOR Prefeitura Municipal	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Adequação de estradas vicinais
LOCALIDADE SINAPI CURTIBA	DATA BASE 01-20 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Adequação de estradas vicinais	MUNICÍPIO / UF Santa Maria do Oeste/PR
			BDI 1 19,77%
			BDI 2 19,19%
			BDI 3 22,47%

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
Adequação de estradas vicinais									
1. Adequação de estradas vicinais									
1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1.1	SINAPI	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,88	363,29	BDI 1	435,11	1.253,12 RA
1.1.2	DER	401140	ESCAVAÇÃO DE VALA LATERAL RASA COM MOTONIVELADORA	M	60.000,00	0,27	BDI 1	0,32	19.200,00 RA
1.2. ADEQUAÇÃO E CASCALHAMENTO									
1.2.1	DER	511130	ESCARIFICAÇÃO, CONFORM E COMPAC DO SUBLEITO (VISUAL)	M2	149.410,00	0,75	BDI 1	0,90	134.459,00 RA
1.2.2	DER	401130	ESCAVAÇÃO PARA SAÍDA DE ÁGUAS	M3	1.500,00	2,53	BDI 1	3,03	4.545,00 RA
1.2.3	DER	421100	CAIXA DE RETENÇÃO	M3	4.320,00	4,49	BDI 1	5,38	23.241,60 RA
1.2.4	Composição	3	CASCALHAMENTO	M3	14.941,00	5,78	BDI 1	6,92	103.391,72 RA
1.2.5	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA	M3XKM	2,24	115,00	BDI 1	1,14	255,451,10 RA
1.2.6	DER	401070	EM LEITO NATURAL (UNIDADE M3XKM) AF_04/2016	M2	60.000,00	0,30	BDI 1	0,36	21.600,00 RA
1.3. ASSESTAMENTO DE TUBOS									
1.3.1	DER	603030	ESCAVAÇÃO PARA BUEIRO	M3	64,00	6,74	BDI 1	8,07	516,48 RA
1.3.2	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS,	M	80,00	147,26	BDI 1	176,37	14.109,60 RA
									577.817,62
									577.817,62
									20.453,12
									542.738,42
									134.459,00
									4.545,00
									23.241,60
									103.391,72
									255.451,10
									21.600,00
									14.626,08
									516,48
									14.109,60

Encargos sociais

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada

Observações

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida, RP - 100% Repasse, CP - 100% Contrapartida, OU - 100% Outros

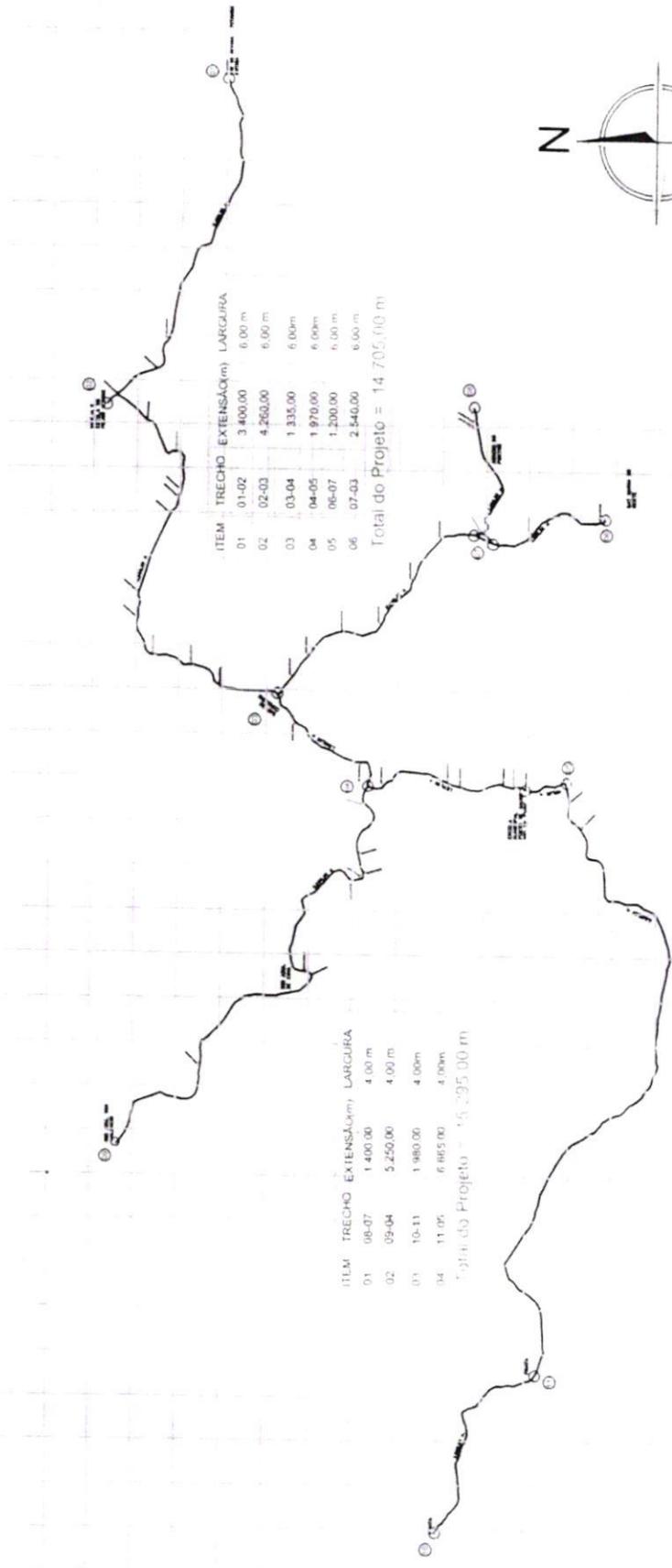
Santa Maria do Oeste/PR

Local

terça-feira, 24 de março de 2020

Data

Responsável Técnico
Nome: Jaime Luiz de Oliveira
CREA/CAU: CRE 4. PR-29087/D
ART/RRT: 1720/01390748

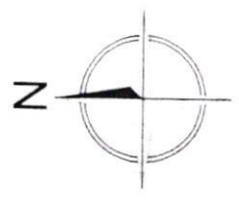


ITEM	TRECHO	EXTENSÃO(m)	LARGURA
01	01-02	3.400,00	6,00m
02	02-03	4.260,00	6,00m
03	03-04	1.335,00	6,00m
04	04-05	1.970,00	6,00m
05	06-07	1.200,00	6,00m
06	07-03	2.540,00	6,00m

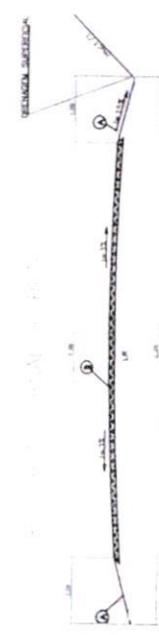
Total do Projeto = 14.705,00 m

ITEM	TRECHO	EXTENSÃO(m)	LARGURA
01	08-07	1.400,00	4,00m
02	09-04	5.250,00	4,00m
03	10-11	1.980,00	4,00m
04	11-05	6.885,00	4,00m

Total do Projeto = 15.515,00 m



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
SEM ESCALA



PROJETO DE CASCALHAMENTO

CONTRATO: 1069069-38 - CEF
ESTRADAS VICINAIS - LOC. RIO DO TIGRE

VERBAS: OBRAS
CASCALHAMENTO
01/01

Desenho: JANE
Projeto: JANE L. B. OLIVEIRA
Escala: 1:500
Data: 24/07/2002

1. O presente projeto tem por objetivo a execução de cascalhamento para a melhoria da drenagem das estradas vicinais, visando a melhoria das condições de circulação e a segurança dos usuários.

2. O projeto foi elaborado de acordo com as normas técnicas vigentes e as especificações técnicas do projeto.

3. O projeto foi elaborado de acordo com as condições de terreno e as características das estradas vicinais.

4. O projeto foi elaborado de acordo com as condições de terreno e as características das estradas vicinais.



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1069069-38	Nº SICONV 893480	PROPOSTANTE TOMADOR Prefeitura Municipal	APELIDO EMPREENDIMENTO Adequação de estradas vicinais	DESCRIÇÃO DO LOTE Adequação de estradas vicinais
---------------------------	---------------------	---	--	---

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	Adequação de estradas vicinais	562.454,90	% Período:	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	01/21	02/21	03/21	04/21
			% Período:	35,34%	22,47%	42,19%									
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	19.200,00	% Período:	29,98%	19,03%	50,99%									
1.2.	ADEQUAÇÃO E CASCALHAMENTO	542.738,42	% Período:	35,56%	22,62%	41,82%									
1.3.	ASSENTAMENTO DE TUBOS	516,48	% Período:			100,00%									
Total: R\$ 562.454,90															
	Período:		%:	35,34%	22,47%	42,19%									
	Repasse	198.579,34		126.277,59	237.035,52										
	Contrapartida	198.778,12		126,40	237,27										
	Outros														
	Investimento:	198.778,12		126.403,99	237.272,79										
	%:	35,34%		57,81%	100,00%										
	Repasse	198.579,34		324.856,93	561.892,45										
	Contrapartida	198,78		325,18	562,45										
	Outros														
	Investimento:	198.778,12		325.182,11	562.454,90										

Santa Maria do Oeste-PR

Local

terça-feira, 24 de março de 2020

Data

Responsável Técnico
Nome: Jaime Luiz de Oliveira
CREA/CAU: CREA/PR 29087/D
ART/RT: 1720201390748

Nº OPERAÇÃO
1069069-38Nº SICONV
893480PROPONENTE / TOMADOR
Prefeitura Municipal

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

Adequação de estradas vicinais / Adequação de estradas vicinais

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%)	2,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%
Lucro	L	7,30%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,80%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,77%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Santa Maria do Oeste/PR
Localterça-feira, 24 de março de 2020
Data

Responsável Técnico

Nome: Jaime Luiz de Oliveira

CREA/CAU: CREA/PR 29087/D

ART/RRT: 1720201390748



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1069069-38	Nº SICONV 893480	PROponente / TOMADOR Prefeitura Municipal
---------------------------	---------------------	--

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
Adequação de estradas vicinais / Adequação de estradas vicinais

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%)	2,00%

BDI 2

TIPO DE OBRA
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,30%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS - variável de acordo com o município)	ISS	0,80%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,19%

Anexo: Relatório Técnico Circunstanciado justificando a adoção do percentual de cada parcela do BDI.

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1 - CP - ISS - CPRB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40% com a respectiva alíquota de 2%

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública

Observações

Santa Maria do Oeste/PR
Local

terça-feira, 24 de março de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: Jaime Luiz de Oliveira
CREA/CAU: CREA/PR-29087/D
ART/RRT: 1720201390748

Nº OPERAÇÃO
1069069-38Nº SICONV
893480PROPONENTE / TOMADOR
Prefeitura Municipal

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

Adequação de estradas vicinais / Adequação de estradas vicinais

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%)

40,00%

2,00%

BDI 3

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,74%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%
Lucro	L	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,80%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,47%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública

Observações:

Santa Maria do Oeste/PR
Localterça-feira, 24 de março de 2020
Data

Responsável Técnico

Nome: Jaime Luiz de Oliveira

CREA/CAU: CREA/PR 29087/D

ART/RRT: 1720201390748



MEMORIAL DESCRITIVO

1) OBJETO:

REABERTURA COM CASCALHAMENTO DE ESTRADA VICINAIS NA LOCALIDADE RIO DO TIGRE, STA MARIA DO OESTE, 30KM

2) MODALIDADE DOS SERVIÇOS;

- Escarificação, Patrolamento e conformação de todo leito da estrada, com limpeza vegetal nas laterais e correção no abaulamento e compactação do subleito;
- Corte dos aclives acentuados e dos barrancos laterais onde forem necessários alargamento;
- Aberturas de sangradouros e caixas de retenção nos pontos onde se fazem necessários;
- Corte de material (macadame) de jazidas existentes na região num raio de 5 km das estradas;
- Revestimento primário com espessura de 10 cm em extensão da estrada com compactação com rolo compressor, numa faixa de rodagem de 6 metros.

3) FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão escutados com equipamentos terceirizados, com as especificações em anexo.

4) METAS:

Recuperar e Criar malhas viárias municipais que se encontram completamente deterioradas pelas chuvas, matas, possuindo trechos intransitáveis, necessitando a recuperação imediata devido a região possuir atividades agrícola, agropecuária e servir de via para transporte escolar.

5) PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução é de 3 meses após a assinatura do contrato.

6) METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

6.1- Nivelamento do eixo da estrada:

O nivelamento do eixo da estrada será regularizado, escarificado e compactado ficando em condições de receber o revestimento primário, não necessitando de projeto de implantação com cálculos de serviços topográficos. Os serviços a serem executados são de melhorias de estradas já em uso.

6.2- Terraplanagem:

Como pressuposto inicial, deverá ser admitido que a construção da estrada será de modo que todos os materiais satisfatórios encontrados na escavação dos cortes da regularização sejam aproveitados para aterros no leito da estrada.



A insuficiência de materiais adequados provenientes de alargamentos dos cortes obriga à recorrência de materiais de empréstimo laterais ou de jazidas pré-determinadas para construção de aterros.

Por uma questão de estética, os alargamentos e os empréstimos laterais deverão ser feito uniformemente em longos trechos, em vez de serem intemitentes ou com dimensões variáveis, salvo quando forem convenientes alargamentos adicionais de cortes do lado interno de curvas para a distância de visibilidade.

6.3- Revestimento Primário:

Os serviços de locação e nivelamento serão executados com acompanhamento técnico.

As jazidas de materiais para revestimento primário serão estudadas em conjunto com a fiscalização, devendo ser selecionadas de maneira a oferecer a menor distância média de transporte possível e o material mais adequado.

Para que a capa de rolamento comporte-se satisfatoriamente deverá apoiar-se no subleito capaz de oferecer suporte continuamente estável.

Após concluído os serviços de terraplanagem, deverá ser feita regularização transversal e longitudinal do leito da estrada.

Em seguida proceder-se-á colocação na superfície do corpo estradal até uma cota de 10 cm compactado.

O material deverá ser pulverizado e umedecido e iniciada a compactação até a obtenção da completa regularização do corpo estrada.

A seção transversal acabada deverá apresentar um abaulamento de 3cm no mínimo, para propiciar a drenagem de águas pluviais.

A compactação será sempre iniciada pelas bordas com prevenção de que nas primeiras passadas, o rolo seja apoiado metade no acostamento e metade na camada de revestimento.

A compactação do aterro será executada em camadas, obedecendo aos procedimentos construtivos exigidos pela fiscalização.

6.4- Drenagem:

A drenagem superficial deve ser entendido como a remoção, controle e encaminhamento das águas lançadas diretamente sobre a superfície de rolamento e áreas adjacentes das estradas, para protegê-las de infiltrações e preservar a sua vida útil.

No propósito de garantir uma vida útil mais prolongada das estradas, deverão ser realizados serviços de drenagem superficial do corpo estradal, de forma a não permitir a permanência de águas pluviais no leito das plataformas estradais.

O corte das valetas deverão ser executadas seguindo orientação técnica e, serão construídas do lado de montante convergindo para a boca dos bueiros ou dos drenos superficiais da estrada, ou até as caixas de retenção de águas.

As caixas de retenção terão dimensões não inferior a 3x4x2 metros.

As valetas serão construídas com inclinação de 3%, 1x1,50 e comprimento necessário, voltadas para o lado externo do corpo estradal e afastadas do ponto de interseção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

C.N.P.J.: 95.684.544/0001-26
Rua Jose de França Pereira, nº 10 – CEP: 85230-000

FLS. Nº 12

terreno natural com o plano definidor do talude, afim de evitar o carreamento de material e obstrução das valetas a serem construídas nos pés dos eventuais desmoronamentos. Excepcionalmente, poderão ser construídas valetas de proteção nas saias dos aterros quando o traçado da estrada percorrer boqueirão ou vale fechado e os pés dos aterros sejam 'lavados' por enxurradas.

Nos trechos de greides colados, deverão ser construídos valetas emissárias das massas líquidas provenientes do valetamento lateral (popularmente conhecida como bigodes), nos locais e esconsidades definidos pela fiscalização.

Serão executados 10 bueiros de D=60cm com extensão de 8m fixados diretamente no solo e rejuntados com argamassa de cimento e areia.

7- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Nas estradas vicinais deverão prevalecer as características técnicas fundamentais necessárias para garantir condições de tráfego satisfatórias ou seja:

- Boa capacidade de suporte;
- Boas condições de rolamento e aderência.

Os problemas típicos à falta de suporte, devem-se à deficiências técnicas localizadas no subleito, ou na camada de reforço, ou em ambos.

Quando se buscam boas condições de rolamento e aderência, deve-se considerar como fundamental o material granular, o material argiloso, a mistura correta destes dois elementos e a sua devida compactação.

O leito da vicinal deve se manter o máximo possível próximo à superfície do terreno. Os solos superficiais, que são aqueles localizados próximos à superfície, são geralmente melhores para receberem as estradas. Principalmente por sua maior resistência à erosão. São solos também que, por sua composição granulométrica, são compactados mais facilmente. Os serviços de recuperação devem observar criteriosamente este detalhe.

Devem ser portanto serviços baseados em uma patrolagem sistemática, pois com a raspagem tem-se como consequência a remoção do solo mais resistente e compactado e a exposição do solo menos resistente.

Um bom sistema de drenagem é essencial a uma estrada. Considerando o enorme poder destrutivo que as águas têm sobre as estradas de terra, as obras de drenagem adquirem papel fundamental.

Santa Maria do Oeste, 16 de março de 2020.

Jaime Luiz de Oliveira
Eng. Civil – CREA 29087-D



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

FLS. Nº 13
Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
1720201390748

1. Responsável Técnico
JAIME LUIZ DE OLIVEIRA

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1702360750
Carteira: PR-29087/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNIC. DE STA MARIA DO OESTE**
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, 10
CENTRO - SANTA MARIA DO OESTE/PR 85230-000

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 24/03/2020
Valor: R\$ 3.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADAS VICINAIS - LOCALIDADE RIO DO TIGRE, S/N
RIO DO TIGRE - SANTA MARIA DO OESTE/PR 85230-000
Data de Início: 24/03/2020 Previsão de término: 24/08/2020

Proprietário: **PREFEITURA MUNIC. DE STA MARIA DO OESTE**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

4. Atividade Técnica

Elaboração
[Projeto] de infraestrutura rodoviária
[Elaboração de orçamento, Especificação, Mensuração] de infraestrutura rodoviária

Quantidade	Unidade
30,00	KM
30,00	KM

Fiscalização

[Fiscalização de obra] de infraestrutura rodoviária

Quantidade	Unidade
30,00	KM

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - PAVIMENTAÇÃO EM CASCALHO - 30 KM

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

24 de março de 2020

data

JAIME LUIZ DE OLIVEIRA - CPF: 602.372.369-15

PREFEITURA MUNIC. DE STA MARIA DO OESTE - CNPJ: 95.684.544/0001-26

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Nosso número: 2410101720201390748

Valor da ART: R\$ 88,78

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>
impresso em: 24/03/2020 12:32:11

www.crea-pr.org.br



FLS. Nº 4



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário				CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR				76.639.384/0001-59	0373/0081294
Endereço do Beneficiário				UF	CEP
DOUTOR ZAMENHOF,35.-ALTO DA GLORIA/CURITIBA				PR	80030-320
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
24/03/2020	20201390748	OUT	RG	24/03/2020	14010172020139074-8
Pagador				CPF/CNPJ	
JAIME LUIZ DE OLIVEIRA				602.372.369-15	
Endereço do Pagador				UF	CEP
..-/					00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
Guia referente a ART 1720201390748
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			03/04/2020	R\$ 88,78	



104-0

10490.81290 43010.117240 02013.907452 9 82140000008878

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					03/04/2020
Beneficiário				CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR				76.639.384/0001-59	0373/0081294
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
24/03/2020	20201390748	OUT	SIM	24/03/2020	14010172020139074-8
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	RG	R\$			R\$ 88,78
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE					(-) Desconto
Guia referente a ART 1720201390748					(-) Outras Deduções/Abatimento
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:					
JAIME LUIZ DE OLIVEIRA					602.372.369-15
..-/					00000-000
SACADOR/AVALISTA:					

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Pagamento de títulos com débito em conta corrente

25/03/2020 - BANCO DO BRASIL - 10:09:42
475704757 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREF MUN STA MARIA D.OEST
AGENCIA: 4757-0 CONTA: 70.501-2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490812904301011724002013907452982140000008878

BENEFICIARIO:

CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR

NOME FANTASIA:

CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR

CNPJ: 76.639.384/0001-59

PAGADOR:

JAIME LUIZ DE OLIVEIRA

CPF: 602.372.369-15

NR. DOCUMENTO 32.502

DATA DE VENCIMENTO 03/04/2020

DATA DO PAGAMENTO 25/03/2020

VALOR DO DOCUMENTO 88,78

VALOR COBRADO 88,78

NR.AUTENTICACAO 3.5A8.D95.AC2.1E4.921

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por JB515335 FABIO AMILTON SCHEREINER
JB525622 JOSE R OLIVEIRA

25/03/2020 10:09:08

25/03/2020 10:09:41

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB525622 JOSE R OLIVEIRA.



CE REGOV/PG 2059/2020 - CAIXA - PM Santa Maria Doeste - Contrato de Repasse OGU MAPA 893480/2019 - Operação 1069069-38 - Ofício de Orientações para Continuidade do Processo (Portaria 424/2016)

De: REGOVPG02 - Repasse (regovpg02@caixa.gov.br)

Para: bzassessoria@yahoo.com; jaimeluzdeoliveira@yahoo.com.br; renata.rosa9@hotmail.com; pmsmo@yahoo.com.br; pmsmolicitacao@yahoo.com.br; cordeirosmo@hotmail.com; reinoldoprefeito@hotmail.com

Cc: ag1946@caixa.gov.br; seg6683pr@caixa.gov.br; ag1946@caixa.gov.br; seg6683pr@caixa.gov.br

Data: sexta-feira, 22 de maio de 2020 11:45 BRT

E-mail classificado como #PUBLICO

A Sua Excelência o Senhor

Jose Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Maria D'oeste

Assunto: **Comunica conclusão da análise técnica e solicita a documentação do processo licitatório.**
Ref.: **Contrato de Repasse OGU nº. 893480/2019 - Operação 1069069-38 - Programa Agropecuária Sustentável – adequação de estradas vicinais no município de santa maria do oeste**

Senhor Prefeito Municipal,

1 Comunicamos que o referido Contrato de Repasse foi considerado tecnicamente viável, permitindo o seu prosseguimento quanto às análises pós-contratuais, conforme quadro abaixo:

Etapa	Meta / Sub-Meta	LOTE / OTEF	Situação	Investimento (R\$)
1	1	Adequação de estradas vicinais - Rio do Tigre	Analisado neste LAE	577.817,62
			TOTAL DE ENGENHARIA	577.817,62
			Subtotal - Aceito neste LAE	577.817,62

Inicialmente importa salientar que este Contrato de Repasse foi contratado a partir de 02/01/2017, obedecendo o regramento da **Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016, de 30/12/2016**, desta forma classificado como **Nível I**, dentro dos cinco Níveis previstos nesta Portaria (Art. 3º).

2.1 Diante desse novo regramento legal, elencamos algumas definições importantes, a saber:

— Para CR vinculado aos exercícios financeiros a partir de 2018, a vigência pode ser prorrogada no máximo duas vezes (IN MPDG nº 002/2018).

— Para todos os Níveis, não é permitida a reformulação dos projetos de engenharia das obras e dos serviços de engenharia, sendo vedada a reprogramação dos CR enquadrados nos Níveis I e IV (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424);

— Para operações relativas a obras e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação de boletim de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível do CR (Ex. BM com valor mínimo R\$ 25.000,00 para CR do Nível I);

— Para CR firmados a partir de 02/01/17, é vedado o início de execução de novos instrumentos e o desembolso de recursos, pelos Ministérios, caso o conveniente tenha outras operações apoiadas com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 dias;



— Extinção contratual para operações assinadas a partir de 02/01/2017 sem execução financeira há mais de 180 dias, sem execução física aferida;

— É vedada a utilização de rendimentos para qualquer CR assinado a partir de 02/01/2017.

3 Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos Proponentes das operações, que devem atender a Lei 8.666/93 e, no caso de Pregão Presencial e/ou Eletrônico, a Lei 10.520/2002, e serão fiscalizados pelos Tribunais de Contas. **Lembramos que não é permitido utilizar a modalidade pregão para a contratação de obras.**

3.1 No caso de operações enquadradas no Nível I (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424), as obras e serviços são licitados obrigatoriamente pelo regime empreitada por preço global, exceto reformas e obras lineares.

3.2 Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente estarão aptos se publicados após o aceite do projeto técnico pela CAIXA.

4. Dessa forma, informamos que a CAIXA, para o prosseguimento do referido Contrato de Repasse, necessita adotar medidas que objetivem garantir a perfeita execução do empreendimento previsto no Plano de Trabalho.

5 Para tanto, solicitamos encaminhar à CAIXA, para verificação, e incluir na Plataforma Mais Brasil os documentos abaixo elencados referentes ao processo licitatório:

5.1 Incluir na Plataforma Mais Brasil, na aba Processo de Execução, ou encaminhar em meio físico:

- ofício de encaminhamento; (ANEXO_01_Modelo_ofício_OBRAS.doc)
- publicação do resumo do edital;
- publicação do ato de homologação da licitação;
- publicação do despacho de adjudicação da licitação;
- declaração de atendimento à Lei 8.666/93 e declaração de atendimento ao Decreto 7983/2013; (ANEXO_04_Declaração_atendimento_lei_8666_e_Decreto_7983.doc)
- declaração de inexistência de servidores públicos no quadro da empresa vencedora da licitação; (ANEXO_06_Declaração_servidor_público.doc)
- ART/RRT do(s) responsável (is) pela execução;
- ART/RRT do(s) responsável (is) pela fiscalização, acompanhada de declaração de capacidade técnica, indicando o(s) servidor(es) que fiscalizarão a obra ou serviço de engenharia; (ANEXO_08_Declaração_capacidade_técnica.doc)
- ordem de execução de serviço (OS) ou outra forma de autorização de início definida no CTEF (contrato com a empresa vencedora da licitação).

5.1.1 As ARTs/RRTs e a OS são admissíveis até a primeira solicitação de desbloqueio de recursos.

5.2 Incluir na Plataforma Mais Brasil, na aba Contratos/Subconvênios, ou encaminhar em meio físico:

- contrato(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação (CTEF);
- extrato do CTEF publicado na imprensa oficial do ente;
- orçamento/proposta da empresa vencedora;
- cronograma físico-financeiro da empresa vencedora;
- declaração do regime de execução, apenas quando esta informação não estiver contida no CTEF; (ANEXO_02_Declaração_regime_de_execução.doc)
- declaração, assinada pelo chefe do executivo municipal, informando a data base de reajustamento de preços do CTEF, apenas quando esta informação não estiver contida no CTEF; (ANEXO_07_Declaração_data_base_licitação.doc)

6 Para a comprovação da publicidade dos atos da licitação perante a CAIXA, o tomador apresenta à CAIXA cópia da publicação nos instrumentos de comunicação, conforme a seguir:

6.1 **Edital para licitação de obras** – cópia do DOU e sítio eletrônico oficial do Contratado ou da União.;

6.2 **Edital para licitação de serviços e compras** – cópia do Diário Oficial do Estado – DOE ou DOU;

6.3 **Edital de licitação na modalidade pregão presencial** – Imprensa Oficial e sítio eletrônico oficial do Contratado ou da União;

6.4 **Edital de licitação na modalidade pregão eletrônico:** DOU e sítio eletrônico oficial do Contratado ou da União;



6.5 **Edital de licitação Lei nº 12.462/2011 (RDC):** Imprensa Oficial e sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações ou mantido pelo ente encarregado do procedimento licitatório na rede mundial de computadores;

6.6 **Edital de licitação Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais):** Imprensa Oficial e sítio eletrônico oficial do Contratado, da Unidade Executora ou da União;

6.7 Demais Atos – cópia da imprensa oficial;

6.5.1 O Contratado deve apresentar uma Declaração, para compor o processo, na qual informe a lei e respectivo artigo que estabelecem os instrumentos considerados como imprensa oficial.

6.5.2 Caso o instrumento adotado pelo Contratado seja quadro e/ou mural de avisos, além da lei autorizativa e respectivo artigo, deve-se incluir na Declaração o período e o local da publicação.

7 A solicitação de recursos ao Ministério ocorre somente após o aceite do resultado do processo licitatório na Plataforma Mais Brasil.

8 A autorização para o início do objeto depende, da verificação favorável pela CAIXA, referente a documentação anteriormente citada e ainda do desembolso de recursos da 1ª parcela de repasse da União (limitada a 20% do valor do investimento), no caso de **operações do Nível I** (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424), que referem-se a obras e serviços de engenharia cujo valor de repasse esteja abaixo de 750.000,00, independentemente do Ministério Gestor.

9 Solicitamos ainda o atendimento, para autorização de início, da pendência abaixo:

9.1 Apresentar PLE - Planilha de Levantamento de Eventos.

10 Estamos à disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente,

INGRID BRACHMANN
Assistente Pleno

KELLY CRISTINA SOUZA GONCALVES BOTTEGA
Coordenador de Filial Substituto Eventual
Representação Executiva e Negocial de Governo - Ponta Grossa/PR

CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo - Curitiba/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 – Ouvidoria de Governo 0800 200 2222
ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br
caixa.gov.br

 LICITAÇÃO.zip
51,1kB



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Preliminarmente, defiro o requerimento da solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, solicitando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL”**. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame pela Assessoria Jurídica;
- 3 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – ao exame e aprovação pelo Assessor Jurídico da minuta indicada no item 3.

Cujo valor estima-se em R\$ 577.817,62 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil Oitocentos e Dezessete Reais e Sessenta e Dois Centavos).

Santa Maria do Oeste, 27 de Maio de 2020.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Santa Maria do Oeste - 2020

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 28/05/2020



Equipário	Orgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	10.000,00	563.817,62	0,00	563.817,62
002	DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRICOLA E GERACAO DE RENDA	10.000,00	563.817,62	0,00	563.817,62
	20.608.2001.1032 Obras de Incentivo à Produção Rural	10.000,00	563.817,62	0,00	563.817,62
	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	01100 E 0000 00000107/0000 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00	0,00	0,00
	01101 E 0090 10060399/0102 CEF Conv. nº 853480/2019 - MAPA Adequação estradas vicinais Rio do Tigre	10.000,00	573.817,62	0,00	573.817,62
Total Geral		10.000,00	563.817,62	0,00	563.817,62

Crerios de seleção:

Data do cálculo: 28/05/2020
 Orgão entre: 07 e 07
 Natureza de despesa entre: 4.4.90.51.00.00 e 4.4.90.51.00.00

Jeanete Simião
 Jeane Cleonice Simião Catuzzo
 CONTADORA
 CRC PR - 069856/0 - 8





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento, verifica-se que a Secretaria Municipal de Planejamento, através de seu Secretário Sr. Valdir Cordeiro, em data de 25 de Maio de 2020, solicitou a abertura de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.”** Sendo o procedimento sendo deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 27 de Maio' de 2020.

Seguindo despacho do Chefe do Executivo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$ 577.817,62 (Quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), conforme faz prova de documentos acostados nos autos.

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto nas Leis 8.866/93 e 8.883/94 de 08/06/94, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



que poderá ser procedido pela Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, e suas alterações posteriores. Devendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio, observadas as formalidades legais, iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital.

Devendo o presente procedimento ser encaminhado a Divisão de Licitação – Comissão de Licitação, para elaboração de minuta de edital, e posteriormente a esta assessoria para aprovação.

S.M.J. É o parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 27 de Maio de 2020.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº ***/2020.

TOMADA DE PREÇOS: ***/2020.

Edital:

Emissão: **/**/2020

Abertura: **/**/2020

Horário: **.**. Horas

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ torna público que na sala do Departamento de Licitações e Contratos, situada na Rua José de França Pereira, nº 10, nesta cidade, CEP: 85.230-000, no dia, horário e local mencionados no preâmbulo acima, em sessão pública, realizar-se-á licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme disposto na Constituição Federal, Artigo 37 XXI, Constituição Estadual Artigo 27, XX e XXI, nos moldes da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 conjugado com as alterações na Lei nº 8.883/94 de 08/06/94, para escolha das melhores propostas do seguinte objeto:

1 – OBJETO

1.1 A presente licitação tem por Objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL".

1.2 Será de responsabilidade do Contratado o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes e recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, bem como o recolhimento das devidas ARTs/RRT dos projetos complementares.

1.3 O proponente-contratado terá o prazo de até 03 (três) dias, contados da data de assinatura do contrato, para o recolhimento das respectivas ARTs/RRT, devendo apresentá-las junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, para a respectiva conferência e aprovação;

1.4 O Departamento de Engenharia, após a aprovação e recolhimento das devidas ARTs/RRT, deverá encaminhar 01 (uma) via dos mesmos a Divisão de Licitação do Município.

1.5 É de responsabilidade do CONTRATANTE a indicação do local para a execução dos serviços, ofertando ao CONTRATADO condições propícias a boa e perfeita execução do objeto desta licitação.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:



6.2 A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução para o idioma português.

7 – HABILITAÇÃO

7.1 - Os interessados pleitearão sua habilitação mediante a entrega dos documentos abaixo relacionados, inseridos em envelope, devidamente lacrado e inviolado, em uma via, ordenado em um volume distinto. As folhas deverão, preferivelmente, ser do tamanho A4 (21,0 X 29,7cm).

7.1.1 Habilitação Jurídica:

- Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração contratual, ou Declaração de Firma Individual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleições de seus administradores;
- Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Comprovante de Inscrição Cadastral Estadual (ICMS);
- Registro Cadastral, expedido pela Divisão de Licitações do Município Licitante, até 03 (três) dias úteis antes do prazo previsto para a abertura da Licitação, conforme preceito o Artigo 22, Parágrafo Segundo da Lei nº 8.666/93, ou Certificado de Cadastro de Licitantes do Estado.
- Declaração de que o proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para fins da lei complementar nº 123/2006 (anexo II) se for o caso.

7.1.2 - Regularidade Fiscal:

- Prova de Regularidade com as Fazendas:
 - Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União: Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal – Unificada RFB/PGFN;
 - Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;
 - Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa;

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);



L.S. Nº 23

2.1 A presente licitação será realizada sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL:

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1 O prazo de execução dos serviços será de 90 (Noventa) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Engenharia do Município de Santa Maria do Oeste, que ocorrerá para o início da obra.

3.2 Quaisquer prorrogações nos prazos somente será operadas com a anuência expressa do CONTRATANTE através de Termo Aditivo assinado entre as partes, desde que em estrita conformidade com as hipóteses previstas na minuta de contrato administrativo, integrante deste instrumento convocatório.

4 – DA ORDEM DE SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO PELO CONTRATANTE

4.1 O Departamento de Engenharia do Município de Santa Maria do Oeste, deverá fornecer a correspondente Ordem de Serviços, proceder a fiscalização e medição dos serviços realizados e emitir o Laudo de Conclusão da Obra.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1 Poderão participar da presente licitação Pessoas Jurídicas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e o ramo de atuação principal, seja e/ou esteja ligado ao objeto, cadastradas ou não, na seção de Cadastros de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, bem como, aqueles que manifestarem interesse em participar do certame, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega da Proposta, nos termos do § 3º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93, e que atendam as condições exigidas pela Lei referida e suas alterações.

5.2 Estão impedidos de participar desta Licitação, as pessoas e/ou empresas que se enquadrem no Art. 9.º da Lei 8.666/93.

5.3 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições desta Licitação, e de seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Edital, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5.3.1 As Empresas podem ser representadas no Processo Licitatório, por Preposto (modelo da Carta – Anexo V), desde que apresente a Carta de Preposto, até o início da sessão de abertura das propostas;

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 O(a) proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (envelopes nº 1 e nº 2) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela Comissão de Licitação, 24h00 (vinte e quatro horas) antes da data e horário limite estabelecido para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2).

c) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta; (Anexo III).
- Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social nos termos do Artigo 31 – I da Lei 8.666/93;

7.1.4 Qualificação Técnica:

- Prova de Registro, devidamente em dia, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) pessoa jurídica e física responsável pela execução dos serviços;
- Atestado e/ou declaração de execução de no mínimo uma obra semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação. O atestado e/ou declaração deverão ser comprovados através de "Certificado de acervo Técnico Profissional – ATP" do responsável (eis) técnico(s), emitido pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU"
- Declaração de Responsabilidade técnica pela execução da obra, objeto desta licitação, até recebimento definitivo pelo CONTRATANTE. O mesmo não poder ser substituído sem a expressa autorização do CONTRATANTE.

7.1.5 Declaração

a) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Anexo IV)

b) Firmar Termo de Renúncia, a ser assinado anteriormente à Abertura dos Envelopes de nº 02, na data da Licitação acima descrita. Podendo ser firmado pelos responsáveis da Empresa ou seus Prepostos, (anexo VI).

7.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, autenticada em tabelão de notas ou pela Comissão de Licitação, na sessão de recebimento das propostas, em confronto com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a



60 (sessenta) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2).

7.3 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de nº 01, não serão aceitos quaisquer documentos adicionais, nem admitidos licitantes retardatários.

7.3.1 Os Anexos V e VI (fornecido modelo pelo Município) deverão ser entregues fora dos envelopes de documentação na data e hora da abertura dos envelopes.

7.3.2 A documentação (HABILITAÇÃO), anteriormente referida deverá ser entregue em envelope lacrado e inviolado, constando em sua face externa e frontal as seguintes dizes:

RAZÃO SOCIAL (NOME) E ENDEREÇO DA PROPONENTE
NOME DO LICITADOR
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2020 -
ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO
DATA ____/____/2020

8 - DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser digitalizada em papel timbrado ou com carimbo do proponente, constando na mesma a razão social, com seu endereço completo e número de CNPJ, telefone, nome e assinatura do responsável ou representante legal, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, onde constará:

- Modalidade e número do presente procedimento licitatório;
- Descrição completa do objeto;
- Preço Unitário e Global da Obra;
- Prazo de Execução;
- Validade da proposta (que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias);
- Estar devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) (proponente);
- Forma de Pagamento;
- Demais informações inerentes ao objeto;
- Planilha Orçamentária, a qual deverá também estar discriminado o percentual de BDI aplicado;

8.2 A Proposta deverá ser apresentada em algarismo e por extenso. Em caso de discrepância entre o valor grafado por extenso e em algarismo, prevalecerá o valor grafado por extenso, para os efeitos do julgamento da proposta.

8.3 No valor proposto pelo proponente o preço deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais ou quaisquer outras despesas necessárias para a entrega dos materiais, objeto desta Licitação.



bem como os licitantes declarados não habilitados, registrando-se em ata os motivos ou razões da não habilitação das mesmas e devendo seus envelopes lacrados contendo as propostas de preços, desde que não tenha havido interposição de recurso cabível contra a decisão da Comissão, hipótese em que a devolução somente ocorrerá após a sua eventual denegação.

10.1.5 A renúncia ao direito de recurso deverá ser formalizada em declaração escrita conjunta ou individual, de todos os licitantes, que passará a integrar a documentação do processo licitatório, sem prejuízo de sua consignação em ata.

10.2 Serão abertos os envelopes de nº "2", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.

10.2.1 Após abertas as propostas serão rubricadas folha por folha, pelos membros da Comissão de Licitação e em seguida facultativamente pelos proponentes presentes devidamente credenciados.

10.2.2 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.2.3 Após a abertura dos envelopes nº 02, os trabalhos serão suspensos, afim de que a Comissão de Licitação possa proceder a análise e julgamento das mesmas, caso seja necessário, senão procederá o resultado na mesma hora.

10.2.4 À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

10.2.5 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas serão resolvidas pela Comissão de Licitação, na presença dos proponentes.

10.2.6 A Comissão de Licitação lavrará ATA circunstanciada, a qual será assinada pela Comissão e licitantes credenciados, registrando todos os fatos praticados no decorrer do processo licitatório. Quaisquer observações somente serão registradas em ata, quando forem formuladas por escrito, das quais a Comissão de Licitação fará a leitura para conhecimento geral.

11 - DA MODALIDADE

11.1 Para a presente Licitação a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, adotou a Modalidade de "TOMADA DE PREÇOS", do Tipo "Menor Preço Global" de conformidade com as disposições do artigo 45º da Lei nº 8.666/93.

12 - JULGAMENTO



FLS. Nº 24

8.4 A documentação anteriormente referida, será entregue em envelope lacrado e inviolado, constando em sua face externa as seguintes dizes:

RAZÃO SOCIAL (NOME) E ENDEREÇO DA PROPONENTE
NOME DO LICITADOR
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2020 -
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: ____/____/2020

8.5 Não serão aceitas propostas via fax e cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital, bem como propostas apresentadas fora do prazo.

9 - VALOR MÁXIMO:

9.1 - Estima-se o valor máximo desta licitação em R\$ 577.817,62 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil Oitocentos e Dezesete Reais e Sessenta e Dois Centavos).

10 - DO PROCEDIMENTO

10.1 Na data aprazada, em sessão, e estando os proponentes licitantes, devidamente credenciados, serão abertos os Envelopes de Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes, a qual será rubricada pela Comissão e pelos representantes credenciados dos licitantes.

10.1.1 Ato contínuo, a Comissão de Licitação apreciará a documentação comunicando o resultado aos concorrentes na mesma sessão e/ou comunicará aos presentes a data de divulgação dos resultados da análise da documentação de habilitação.

10.1.2 Em havendo condições, a comissão por motivo de economia e celeridade processual, poderá proceder, na mesma reunião a análise da documentação de habilitação decidindo, de plano, as questões ou dúvidas eventualmente suscitadas pelos licitantes, e divulgar o resultado desta análise nesta mesma sessão correndo a partir desta data o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso cabível. A data da abertura dos envelopes das propostas será designada somente após o decurso dos prazos de recurso ou de seu julgamento. Todavia, havendo manifestação unânime e expressa de todos os licitantes no sentido de dispensarem a interposição de recurso, esta circunstância será consignada em ata, facultando-se à Comissão o prosseguimento imediato da Licitação, com a abertura dos envelopes de nº 02, relativos às propostas de preços.

10.1.3 Nesta mesma sessão, os licitantes poderão examinar e analisar a documentação de habilitação dos demais licitantes;

10.1.4 Não sendo possível a Comissão realizar a análise da documentação de habilitação na própria reunião inaugural, será designada data, hora e local para, em sessão pública, divulgar os resultados desta análise, relacionando os licitantes declarados habilitados à fase seguinte.



12.1 Esta licitação é do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", onde serão analisados os aspectos referentes à proposta comercial, sendo classificados por ordem numérica, atribuindo-se o primeiro lugar ao menor preço.

12.2 Na fase de Habilitação será julgada inabilitado o proponente que:

- Deixar de atender alguma exigência constante do presente edital;
- Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

12.3 Na fase das Propostas será julgada desclassificada a proponente que:

- Deixar de atender alguma exigência constante deste edital;
- Apresentar oferta de vantagem não prevista no edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

12.4 No caso de empate entre proponentes, após a aplicação do critério de julgamento, a Comissão, adotará o previsto no artigo 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93.

12.5 O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais conveniente são atos exclusivos da Comissão de Licitação, que em consequência, reserva-se o direito de:

- Desclassificar as propostas em desacordo com este edital, ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis ou inconvenientes, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

12.6 Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará relatório contendo a classificação pela ordem crescente dos preços que será submetido à apreciação da autoridade superior, que homologará a decisão da Comissão de Licitação.

12.7 Na hipótese de recusa do proponente melhor classificado de confirmar sua proposta, o Contratante poderá adjudicar o objeto à segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (Artigo 64, parágrafo segundo), ou ainda, optar pela revogação da presente licitação, no interesse da Administração Pública.

12.8 Apresentação de uma proposta na licitação, será considerada como evidência de que o proponente:

- Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Contratante, informações sobre, qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.
- Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa entrega do objeto.
- Considerou que os elementos desta licitação, lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

13 - DOS RECURSOS



13.1 Dos atos do Município de Santa Maria do Oeste, pertinentes a licitação a que se refere o presente Edital, poderão os licitantes interpor recurso nos casos e formas determinados no artigo 109 da Lei no. 8.666, de 21.06.93.

13.2 O recurso será interposto, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato a ser impugnado.

13.3 O recurso interposto será dirigido ao representante legal do Município de Santa Maria do Oeste, através da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, a autoridade superior, na forma do art. 109, da Lei 8.666/93.

13.4 A autoridade competente para homologar a presente licitação é o representante legal do Município de Santa Maria do Oeste, ao qual compete diante dos recursos previstos neste Edital, ratificar a decisão da Comissão ou decidir pela anulação total ou parcial desta licitação, por vício de ilegalidade, ou ainda, pela sua revogação, fundamentada em motivo de ordem administrativa, devidamente caracterizado.

14 - CUSTEIO DAS DESPESAS

14.1 Os recursos destinados ao pagamento objeto de que trata a presente licitação serão oriundos de recursos próprios do Município de Santa Maria do Oeste - PR.

15 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

15.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA

16 - CONTRATAÇÃO:

16.1 A execução do objeto dar-se-á mediante Termo de Contrato Administrativo (Anexo VII) a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e o(a) contratado(a) vencedor(a) da licitação, sem reajustamento de preços.

16.2 O(a) vencedor(a) da Licitação será convocado(a) para assinatura do Contrato junto a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr.

16.3 Caso o(a) proponente(a) adjudicatário(a), em justo motivo, se recuse a firmar Contrato, ou não compareça quando convocado(a) para tanto em 5 (cinco) dias corridos, ou ainda, não atenda as condições previstas neste edital, a Prefeitura, considerará renúncia tácita à homologação e não honrará a proposta, independente de qualquer formalização.



- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o abandono das obrigações, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE;
- d) a sub-contratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se houver concordância do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, para acompanhar e fiscalizar o desempenho das funções, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas devidamente anotadas na forma do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO.

17.8 Independentemente das hipóteses mencionadas NESTE EDITAL o Município de Santa Maria do Oeste poderá dar por findo o contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, mediante aviso prévio de no mínimo, 60 (sessenta) dias.

18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pelo Município, mediante a apresentação de Nota Fiscal do Contratado, correspondente a cada pagamento, mensalmente, até o final da obra, de acordo com as medições e laudos de vistorias emitidos pelo Departamento de Engenharia do Município;

18.2 A liberação da primeira parcela fica condicionada ainda ao Recolhimento da ART de Execução pelo Contratado, bem a como, a apresentação de matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03 de 14 de julho de 2005;

18.3 A liberação da última parcela fica condicionada, além da apresentação dos documentos citados no item anterior, da apresentação do Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pela Comissão de Recebimento de Bens e pelo Departamento de Engenharia do Município;

18.4 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

19 - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, CONCLUSÃO, ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E POSSE DA OBRA.

19.1 A responsabilidade técnica e fiscalização da execução da obra, objeto desta licitação será do técnico devidamente habilitado pelo contratado;

19.2 O CONTRATADO deverá permitir que funcionários, Engenheiros, especialistas, membros e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) Inspeccionem e fiscalizem a qualquer tempo a execução da obra;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários;



16.4 Para assinatura do contrato administrativo deverá a empresa vencedora apresentar planilha com DBI, cuja documentação pode ser consultado junto a Secretaria de Planejamento.

17 - DAS SANÇÕES

17.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo fixado neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total reajustado do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

17.2 Do atraso injustificado na execução do contrato: se sujeitará o CONTRATADO a aplicação de multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total atualizado da parte não cumprida, sem prejuízo do disposto das penalidades previstas em lei.

17.3 Por descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a juízo do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, fica o CONTRATADO sujeito a multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global deste contrato, sendo duplicada, no caso de reincidência, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, a rescisão do Contrato, independente de interposição judicial, respondendo o CONTRATADO por perdas e danos, bem como pela multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global e atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

17.4 A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens "15.1" a "15.3", além das sanções ali previstas, ensejará a aplicação, ao CONTRATADO inadimplente, sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no artigo 87, da lei nº. 8.666, de 21/06/93.

17.5 A pena de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas, no caso em que o CONTRATADO:

- a) praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar quaisquer atos ilícitos que visem a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6 Na falta de pagamento espontâneo, poderá o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, para satisfação da multa aplicada, descontar o seu valor apurado do pagamento mensal subsequente devido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste ao CONTRATADO. Não havendo créditos, o CONTRATADO se obriga a efetuar o pagamento da multa aplicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua intimação.

17.7 Constituem motivos para a rescisão do contrato, sem que caiba qualquer indenização ao CONTRATADO:



- c) Verifiquem se estão disponíveis na obra os veículos e/ou equipamentos disponibilizados pelo CONTRATADO, inclusive no que se refere aos relativos a Segurança no Trabalho. Caso fique constatada a falta dos mesmos no local da obra, poderão ser impostas as sanções previstas de acordo com o contrato de empreitada e as normas de segurança do trabalho.

19.3 O CONTRATADO deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

19.4 O CONTRATADO deverá manter, no local da obra, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo, caso seja necessário, durante a execução do contrato.

19.5 O CONTRATADO deve manter no canteiro da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão fiscalizador.

19.6 O CONTRATADO deverá manter no canteiro de obra o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado do CONTRATADO e pela fiscalização.

19.7 Caso o CONTRATADO não execute, total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo tal hipótese mencionada, o então CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspenso de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como poderá ser declarado inidôneo, conforme a gravidade da infração, além da responsabilidade pelos danos decorrentes.

19.8 O CONTRATADO deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda assistência e colaboração necessária.

19.9 Quando for o caso, o contratado é obrigado a entregar em até 15(quinze) dias ao contratante, o(s) resultado(s) do(s) teste(s) solicitado(s) pela fiscalização. As despesas para a execução dos testes são de inteira responsabilidade do contratado.

19.10 Após a conclusão da obra, o Depto. de Engenharia deverá emitir o Laudo de Recebimento Provisório de Aceitação da Obra encaminhando o mesmo para a Secretaria de Administração.

19.11 A obra, objeto desta licitação, será recebida pela Comissão de Recebimentos de Obras do Município de Santa Maria do Oeste, designada para tal ato.

19.12 O recebimento provisório ou definitivo da obra, não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

20 - A SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

20.1 O CONTRATADO deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

20.2 O Equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação do CONTRATADO.

20.3 O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto a negligência ou descumprimento da lei federal nº 6.514 de 22/12/1977, portaria 3.214 de 08/06/1977, Normas Regulamentares – nº 01 a 28 e em especial as nº 04, 05, 06 e 18.

20.4 O CONTRATADO não será eximido de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

20.5 Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as normas regulamentadoras - NRs aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/1978, lei federal nº 6.514 de 22/12/1977.

20.6 Somente está autorizado a executar a obra, para o CONTRATANTE, o CONTRATADO que possuir profissional qualificado e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

20.7 O CONTRATANTE atuará, objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no edital e neste contrato, estando autorizado a interditar serviços ou partes destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.

20.8 O CONTRATADO deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 05 (cinco) dias para o atendimento completo.

20.9 Esgotado o prazo descrito no parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando do CONTRATADO as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

20.10 Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

22.4 Os motivos invocados pelo CONTRATADO serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

22.5 Após a aceitação dos motivos invocados pelo CONTRATADO poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

22.6 Caso o CONTRATADO não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, o CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarado inidôneo, ficando impedido de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 Reserva-se a Prefeitura Municipal, o direito de anular ou revogar esta Licitação, visando a legalidade do processo licitatório ou interesse da Administração Pública, respectivamente.

23.2 Reserva-se à Comissão de Licitação, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

23.3 É facultado à Prefeitura Municipal, solicitar a atualização de qualquer dos documentos relativos a presente licitação.

23.4 A(s) Licitante(s) assumirá(ão) integral responsabilidade pelos danos que causar(em) à Prefeitura e terceiros, na execução do objeto do Contrato, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

23.5 Ao participar da presente licitação, a(s) proponente(s) assume(m) integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

23.6 Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, serão de responsabilidade da(s) Contratada(s), que deverá(ão) responder pelos mesmos e defender a Prefeitura em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

23.7 O presente Edital rege-se à Lei Complementar n.º 123/06 e também pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8078(D.R.U. de 12/09/90).

23.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

FLS. Nº 26

21 – DAS PLACAS DE OBRA, MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

21.1 As placas de obra serão fornecidas e instaladas pelo CONTRATADO, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato de empreitada.

21.2 Todos os veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na obra, serão fornecidos pelo CONTRATADO e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

21.3 A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos veículos, máquinas e equipamentos será exclusivamente do CONTRATADO, que não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

22 – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

22.1 Somente poderão ser admitidas alterações dos prazos com a anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

- a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE;
- b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades iniciais;
- c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;
- d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual;
- f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- g) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, excessos de chuvas, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da obra e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

22.2 Enquanto pendurarem os motivos da alínea "G" ou quando ocorrer a suspensão do contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas no CONTRATADO ou atrasos por parte de seus eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

22.3 Para que o CONTRATADO possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

Santa Maria do Oeste – PR, ** de ***** de 2020.

Daniel Tomem
Presidente da Comissão de Licitações



ANEXO I

PROJETO BÁSICO PARA: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL".

I - DA JUSTIFICATIVA

A contratação de Empresa para realizar Adequação de Estradas vicinais no Município de Santa Maria do Oeste, sendo necessária para atendimento as localidades de Rio Azul, Rio do Tigre, Rio da Prata, Pouso Alegre, Arroio do Portão e Ibema, sendo através de processo licitatório o meio legal de se planejar estimativamente a respectiva despesa.

II - OBJETO DESTA PROJETO BÁSICO

A presente contratação tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL" qual segue em anexo.

III - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Município, mediante a apresentação de Nota Fiscal do Contratado, correspondente a cada pagamento, mensalmente, até o final da obra, de acordo com as medições e laudos de vistorias emitidos pelo Departamento de Engenharia do Município e liberação da Caixa Econômica Federal;

- A liberação da primeira parcela fica condicionada ainda ao Recolhimento da ART/RRT de Execução pelo Contratado, bem como, a apresentação de matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03 de 14 de julho de 2005;

- A liberação da última parcela fica condicionada, além da apresentação dos documentos citados no item anterior, da apresentação do Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pela Comissão de Recebimento de Bens e pelo Departamento de Engenharia do Município;

- Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

V - OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Eventuais faltas da contratada serão aplicadas as sanções legais previstas na Lei 8666/93;
2. A licitante vencedora deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável até à entrega da obra.
4. O preço apresentado pelas licitantes deverá incluir todos os custos relacionados com valor único a ser pago pelo Município.



ANEXO II

**MODELO
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

REF.: TOMADA DE PREÇOS n.º....

O signatário da presente, o Senhor....., representante legalmente constituído da proponente....., declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de (microempresa ou empresa de pequeno porte), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06.

Local, de de 2020.

(Nome, RG n.º e assinatura do responsável legal).



VI - PRAZOS DE EXECUÇÃO:

- O prazo de execução dos serviços será de 90 (Noventa) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Engenharia do Município de Santa Maria do Oeste, que ocorrerá para o início da obra.

- Quaisquer prorrogações nos prazos somente será operadas com a anuência expressa do CONTRATANTE através de Termo Aditivo assinado entre as partes, desde que em estrita conformidade com as hipóteses previstas na minuta de contrato administrativo, integrante deste instrumento convocatório.

VII - COTAÇÃO

Os interessados deverão oferecer valor por serviços, sendo que a adjudicação será feita pelo valor global da proposta.

VIII - ENDOSSO

1 - Acréscimos ou supressões do material que se fizerem necessários poderão fazer parte do contrato, por meio de endosso.

IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação para atendimento da despesa decorrente do procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para realização da Pavimentação Asfáltica do Distrito de São Manoel no município de Santa Maria do Oeste/Pr, correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

XI - DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins que o presente projeto básico está em conformidade com o inciso I, do § 2º do artigo 7º e no artigo 12 da Lei 8.666/1993.



ANEXO III

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa inscrita no C.N.P.J. n.º não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta.

E para que surta seus efeitos legais, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura:

Nome:

CI-RG CPF

Obs: Preferencialmente em papel timbrado do proponente.



ANEXO IV

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL.

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome e assinatura (representante legal)

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Obs: Preferencialmente em papel timbrado do proponente.



ANEXO VI

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RENÚNCIA - PESSOA JURÍDICA

(Empresa)..... inscrita no C.n.P.J. n.º neste ato representada por "abaixo assinado, participante do Processo Licitatório nº ____/2020, na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS** n.º ____/2020 por seu representante credenciado, declaro, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando o representado, que não pretende recorrer da decisão de Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando a qualquer direito, concordando com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

SANTA MARIA DO OESTE, de de 2020.

.....
Assinatura
Nome da Empresa e CNPJ
Nome do Responsável Legal
RG, e CPF

Obs: Preferencialmente em Papel timbrado do proponente.



FLS. Nº 28

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2020

MODELO DE CARTA DE PREPOSTO

Através do presente autorizo e nomeio como PREPOSTO (a) Sr. (a) Portador (a) da CI-RG nº a participar do Procedimento Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º ____/2020, instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, na qualidade de MEU representante.

Outorgo à pessoa acima qualificada amplos poderes para acordar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes ao subscritor, renunciar ao direito de recursos em todas as fases podendo praticar outros atos.

Outrossim, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados pelo PREPOSTO ora nomeado.

local e data

Assinatura:

NOME:

CPF:

RG:

Carimbo do Proponente:

Obs: Preferencialmente em papel timbrado do proponente.



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2020

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 95.684.544/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ REINOLDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste município de Santa Maria do Oeste, doravante denominado CONTRATANTE e pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, localizada na Rua, neste ato representado por portador do RG CPF nº, residente e domiciliado à Rua doravante denominado CONTRATADO, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS nº/2020 sob o regime de empreitada por preço global, tipo MENOR PREÇO, e com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

"Contratação de Empresa para,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O preço certo e ajustado para a execução da obra, objeto do presente contrato, perfaz o valor global fixo de R\$ (.....)

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de reter impostos municipais/federais incidentes sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução é a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

.....

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato inicia-se nesta data e encerra-se na data de **/**/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução será de até 90 (Noventa) dias, contados da data de emissão da ordem de serviços emitida pelo Departamento de Engenharia do Município de Santa Maria do Oeste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer prorrogação nos prazos somente se dará com a anuência expressa do CONTRATANTE através de Termo Aditivo assinado entre as partes, atendidos os requisitos da cláusula sétima.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS**

Somente poderão ser admitidas alterações dos prazos com a anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

- ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE;
- houver serviços extraordinários que alterem as quantidades iniciais;
- houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;
- ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual;
- ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, excessos de chuvas, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da obra e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquanto pendurarem os motivos da alínea "G" ou quando ocorrer a suspensão do contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas no CONTRATADO ou atrasos por parte de seus eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para que o CONTRATADO possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os motivos invocados pelo CONTRATADO serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a aceitação dos motivos invocados pelo CONTRATADO poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o CONTRATADO não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, o CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarado inidôneo, ficando impedido de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.



PARÁGRAFO OITAVO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e/ou serviços, decorrentes do presente edital, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão ultrapassar o limite previsto.

PARÁGRAFO NONO: É vedada a subcontratação dos serviços ou parte destes com outras pessoas físicas ou jurídicas, sem a anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

É de responsabilidade do CONTRATANTE a indicação do local para a execução dos serviços, ofertando ao CONTRATADO condições propícias a uma boa e perfeita execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade do CONTRATANTE efetuar os pagamentos ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer a Ordem de Serviços, proceder à fiscalização e medição dos serviços, efetuar o laudo de vistoria, bem como realizar o relatório de ocorrências da execução do contrato, emitir o Laudo provisório e definitivo de Conclusão da obra através do Departamento de Engenharia do Município e encaminhar uma via a Secretaria de Administração e outra a Comissão de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO
O processo de faturamento realizar-se-á conforme segue, de modo a estabelecer condições que objetivem padronizar prazos, condições e forma de apresentação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faturamento a preços iniciais que se compõem de Relação de documentos do Processo de faturamento (medições, Laudo de vistoria);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O processo será apresentado e protocolado no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços. O período de medição abrange os serviços realizados até o último dia útil de cada mês e a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O processo será devolvido mediante cancelamento de protocolo, se houver incorreção e/ou falta de documentos, mesmo tendo sido apresentado e protocolado no prazo.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATADO poderá reapresentar o processo, com nova nota fiscal e protocolar nas mesmas condições indicadas acima. O prazo para o procedimento de correção será o mesmo podendo ser dilatado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro ajuste da fatura devolvida.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORDEM DE SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO PELO CONTRATANTE:
O Depto. de Engenharia do Município de Santa Maria do Oeste deverá fornecer a Ordem de Serviços, proceder à fiscalização e medição dos serviços, efetuar o Relatório de Ocorrências - BDO e emitir o Laudo provisório e definitivo de conclusão da obra.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Será de responsabilidade do CONTRATADO o fornecimento de todos os equipamentos, transportes e recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, bem como o recolhimento prévio da ART de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO terá o prazo de até 03 (três) dias, contados da data de assinatura do contrato, para o recolhimento das respectivas ARTs.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO deverá apresentar junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, as respectivas ARTs, para a respectiva conferência e aprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra será do CONTRATADO, mesmo após o recebimento provisório ou definitivo da obra, pelo CONTRATANTE, não excluindo a responsabilidade ético-profissional daquele pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto do presente contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes à obra, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Caberá ao CONTRATADO, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma de legislação em vigor, relativos aos seus empregados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como com quaisquer ações trabalhistas e/ou ações cíveis promovidas por estes empregados que porventura possam surgir durante a vigência do Contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser o CONTRATANTE por elas responsabilizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO**

Após o procedimento previsto na cláusula anterior, o pagamento será efetuado pelo Município, mediante apresentação de Nota Fiscal do CONTRATADO, correspondente a cada pagamento, mensalmente, até o final da obra, de acordo com as medições, Laudo de Vistoria, emitido pelo Departamento de Engenharia do Município e liberação da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela fica condicionada ainda a:

- Recolhimento da ART de Execução pelo Contratado;
- Apresentação de matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03 de 14 de julho de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação de cada uma das demais parcelas fica condicionada à apresentação dos documentos mencionados na cláusula décima primeira e ao procedimento ali previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liberação da última parcela fica condicionada, a apresentação dos documentos mencionados na cláusula décima primeira e ao procedimento ali previsto, acrescentado da apresentação de:

- CND da Obra;
- Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pela Comissão de Recebimento de Bens e pelo Setor de Engenharia da Prefeitura

PARÁGRAFO QUARTO: A não apresentação ou apresentação incorreta dos documentos que compõem o processo de faturamento e pagamento dos serviços executados ensejará a NÃO ACEITAÇÃO E/OU DEVOLUÇÃO, ficando por conta e risco do CONTRATADO a reentrada do processo dentro dos prazos previstos, para que não fique prejudicado o seu pagamento. No caso de devolução ou não aceitação do processo de faturamento, a liberação do pagamento ficará condicionada à regularização da situação do CONTRATADO junto ao CONTRATANTE, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste das faturas devidas ou não aceitas, bem como prorrogação dos prazos estabelecidos para execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO deverá encontrar-se regular com o CRF/FGTS e RFB/PGFN, na data do efetivo pagamento, sob pena de não recebimento da fatura mensal. Deverá também manter atualizados o CRF/FGTS e RFB/PGFN junto ao Cadastro do Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: Na nota fiscal/fatura para serviços/materiais deve estar especificado o número da licitação, período de execução e recurso, indicando separadamente a parcela referente à mão de obra, a parcela referente aos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao Município fica reservado o direito de reter impostos municipais/federais incidentes sobre o objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, CONCLUSÃO, ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E POSSE DA OBRA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá permitir que funcionários, Engenheiros, especialistas, membros e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE

- Inspeccionem e fiscalizem a qualquer tempo a execução da obra;
- Examinem os registros e documentos que considerarem necessários;
- Verifiquem se estão disponíveis na obra os veículos e/ou equipamentos disponibilizados pelo CONTRATADO, inclusive no que se refere aos relativos a Segurança no Trabalho. Caso fique constatada a falta dos mesmos no local da obra, poderão ser impostas as sanções previstas de acordo com o contrato de empreitada e as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO deverá manter, no local da obra, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo, caso seja necessário, durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATADO deve manter no canteiro da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO deverá manter no canteiro de obra o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado do CONTRATADO e pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o CONTRATADO não execute, total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo tal hipótese mencionada, o então CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspenso de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como poderá ser declarado inidôneo, conforme a gravidade da infração, além da responsabilidade pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda assistência e colaboração necessária.

PARÁGRAFO OITAVO: O Departamento de Engenharia, após conferência e aprovação da (s) ART (s) pelo CONTRATADO, deverá encaminhar 01 (uma) via das mesmas a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

PARÁGRAFO NONO: Após a conclusão da obra, o Depto. de Engenharia deverá emitir o Laudo de Recebimento Provisório de Aceitação da Obra encaminhando o mesmo para a Secretaria da Administração e para Comissão de Licitações.



destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.

PARÁGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 05 (cinco) dias para o atendimento completo.

PARÁGRAFO NONO: Esgotado o prazo descrito no parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando do CONTRATADO as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PLACAS DE OBRA, MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

As placas de obra serão fornecidas e instaladas pelo CONTRATADO, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato de empreitada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na obra, serão fornecidos pelo CONTRATADO e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos veículos, máquinas e equipamentos será exclusivamente do CONTRATADO, que não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento pelo CONTRATADO quanto aos prazos detalhados no instrumento convocatório e no presente contrato, o atraso na execução dos serviços, a não substituição, reconstrução, correção, reparação dos serviços ou objetos viciados, implicarão, notadamente, nas seguintes penalidades:

- multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da (s) obra (s);
- multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da (s) obra (s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

PARÁGRAFO DÉCIMO: A obra, objeto deste contrato, será recebida pela Comissão de Recebimentos de Obras do Município de Santa Maria do Oeste, designada para tal ato, a qual emitirá o Laudo de Recebimento Definitivo da Obra após 60(sessenta) dias do Recebimento Provisório, e encaminhará 01 (uma) via a Coordenadoria Administrativa e Financeira e 01(uma) via a Comissão de Licitações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo da obra, não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O responsável técnico pela execução da obra será do ENGENHEIRO CIVIL inscrição no CREA sob nº

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

O CONTRATADO deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação do CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto a negligência ou descumprimento da lei federal nº 6.514 de 22/12/1977, portaria 3.214 de 08/06/197, Normas Regulamentares - nºº. 01 a 28 e em especial as nºº. 04, 05, 06 e 18.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATADO não será eximido de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO: Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as normas regulamentadoras - NRs aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/1978, lei federal nº 6.514 de 22/12/1977.

PARÁGRAFO SEXTO: Somente está autorizado a executar a obra, para o CONTRATANTE, o CONTRATADO que possuir profissional qualificado e que esteja instruído quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATANTE atuará, objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no edital e neste contrato, estando autorizado a interditar serviços ou partes



c) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso quanto ao descumprimento das determinações emanadas da fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência e o descumprimento das demais cláusulas do presente contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da lei, após a instauração de processo administrativo, conforme a gravidade da falta:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a ser aplicada na hipótese do parágrafo primeiro, da Cláusula Décima Oitava;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o Município, pelo prazo que o Município fixar, segundo a gradação que for estipulada em função da natureza da falta;
- Expedição de Declaração de inidoneidade para participação em licitação, ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao Município.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas previstas no caput desta cláusula, alíneas "a", "b" e "c", bem como a prevista no § 1º, alínea "b" poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas constantes nas alíneas "a" "c" e "d", do §1º.

PARÁGRAFO QUINTO: A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso o CONTRATADO não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas e/ou será descontada do valor da garantia de execução.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se, porém, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual, assim como não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- quando o CONTRATADO falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- quando o CONTRATADO transferir no todo ou parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- quando houver atraso nos serviços pelo prazo de 30 dias por parte do CONTRATADO sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.



- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CONTRATADO e desobediência da determinação da fiscalização; e
- e) demais hipóteses do Art. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação do CONTRATADO, estará caracterizada a recusa, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, § 1º, "alínea b".

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, o CONTRATADO se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, os materiais depositados e o canteiro de obras inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados pelos princípios jurídicos gerais, bem como aplicação dos dispositivos da lei 8.666/93, regentes da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro de Pitanga com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Maria do Oeste, .. de de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

NOME:

NOME:

RG:

RG:



PARECER JURÍDICO

Em atendimento ao constante no despacho do Chefe do Executivo Municipal, esta Assessoria Jurídica, com fulcro nas Leis 10.520/2002, 8.666/93 e Lei 8.833/94, e suas posteriores alterações, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital, visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.”** denota-se:

No que tange a minuta do edital, este contempla a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nas Leis 8.666/93 e 8.833/94 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, e da Carta Magna Federal e Estadual.

Outrossim, a minuta do contrato administrativo, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo como artigo 55, do mesmo diploma legal citado;

Razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal, se esse for o seu entendimento.

É o parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 27 de Maio de 2020.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Santa Maria do Oeste

FLS. Nº 33

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, referente **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL”**, nos termos da lei 8666/93.

Encaminhe-se para a comissão permanente de Licitação para as providencias necessárias.

Santa Maria do Oeste- PR, 28 de Maio de 2020.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA

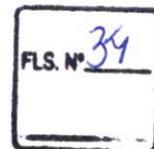
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



DECRETO N.º 021/2020

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Maria do Oeste – Pr, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de SANTA MARIA DO OESTE - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 8.666/93:

DECRETA:

Art. 1.º: Fica nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, que terá a seguinte composição:

- | | |
|-----------------------------------|---------------------------|
| 1) Daniel Tomen | C.P.F. n.º 065.335.649-86 |
| 2) Cleverson Osmar de Lima | C.P.F. n.º 069.771.139-01 |
| 3) Maria Ivone Lubacheski Machado | C.P.F. n.º 731.672.079-49 |

Parágrafo Único: A presidência da presente Comissão, ficará a cargo da Srª. Daniel Tomen.

Art. 2º: Fica nomeado como membro suplente da presente comissão a Srª. Paula Cristina Santos, inscrito no C.P.F. n.º 097.168.939-80.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, em 06 de Abril de 2020.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 36

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 034/2020.

TOMADA DE PREÇOS: 006/2020.

Edital:

Emissão: 28/05/2020

Abertura: 16/06/2020

Horário: 09:00 Horas

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ** torna público que na sala do Departamento de Licitações e Contratos, situada na Rua Jose de França Pereira, nº 10, nesta cidade, CEP: 85.230-000, no dia, horário e local mencionados no preâmbulo acima, em sessão pública, realizar-se á licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme disposto na Constituição Federal, Artigo 37 XXI, Constituição Estadual Artigo 27, XX e XXI, nos moldes da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 conjugado com as alterações na Lei nº 8.883/94 de 08/06/94, para escolha das melhores propostas do seguinte objeto:

1 – OBJETO

1.1 A presente licitação tem por Objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL”**.

1.2 Será de responsabilidade do Contratado o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes e recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, bem como o recolhimento das devidas ARTs/RRT dos projetos complementares.

1.3 O proponente-contratado terá o prazo de até 03 (três) dias, contados da data de assinatura do contrato, para o recolhimento das respectivas ARTs/RRT, devendo apresenta-las junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, para a respectiva conferência e aprovação;

1.4 O Departamento de Engenharia, após a aprovação e recolhimento das devidas ARTs/RRT, deverá encaminhar 01 (uma) via dos mesmos a Divisão de Licitação do Município.

1.5 É de responsabilidade do CONTRATANTE a indicação do local para a execução dos serviços, ofertando ao CONTRATADO condições propicias a boa e perfeita execução do objeto desta licitação.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Santa Maria do Oeste
CULTURA EM CADA MÚLTIPLA



2.1 A presente licitação será realizada sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1 O prazo de execução dos serviços será de 90 (Noventa) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Engenharia do Município de Santa Maria do Oeste, que ocorrerá para o início da obra.

3.2 Quaisquer prorrogações nos prazos somente será operadas com a anuência expressa do CONTRATANTE através de Termo Aditivo assinado entre as partes, desde que em estrita conformidade com as hipóteses previstas na minuta de contrato administrativo, integrante deste instrumento convocatório.

4 – DA ORDEM DE SERVIÇOS e FISCALIZAÇÃO PELO CONTRATANTE

4.1 O Departamento de Engenharia do Município de Santa Maria do Oeste, deverá fornecer a correspondente Ordem de Serviços, proceder a fiscalização e medição dos serviços realizados e emitir o Laudo de Conclusão da Obra.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1 Poderão participar da presente licitação Pessoas Jurídicas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e o ramo de atuação principal, seja e/ou esteja ligado ao objeto, cadastradas ou não, na seção de Cadastros de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, bem como, aqueles que manifestarem interesse em participar do certame, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega da Proposta, nos termos do § 3º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93, e que atendam as condições exigidas pela Lei referida e suas alterações.

5.2 Estão impedidos de participar desta Licitação, as pessoas e/ou empresas que se enquadrem no Art. 9.º da Lei 8.666/93.

5.3 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições desta Licitação, e de seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Edital, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5.3.1 As Empresas podem ser representadas no Processo Licitatório, por Preposto (modelo da Carta – Anexo V), desde que apresente a Carta de Preposto, até o início da sessão de abertura das propostas;

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 O(a) proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (envelopes nº1 e nº 2) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela Comissão de Licitação, 24h00 (vinte e quatro horas) antes da data e horário limite estabelecido para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2).



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 38

6.2 A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução para o idioma português.

7 – HABILITAÇÃO

7.1 - Os interessados pleitearão sua habilitação mediante a entrega dos documentos abaixo relacionados, inseridos em envelope, devidamente lacrado e inviolado, em uma via, ordenado em um volume distinto. As folhas deverão, preferivelmente, ser do tamanho A4 (21,0 X 29,7cm).

7.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração contratual, ou Declaração de Firma Individual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleições de seus administradores;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Comprovante de Inscrição Cadastral Estadual (ICMS);
- d) Registro Cadastral, expedido pela Divisão de Licitações do Município Licitante, até 03 (três) dias úteis antes do prazo previsto para a abertura da Licitação, conforme preceitua o Artigo 22, Parágrafo Segundo da Lei n.º 8.666/93, ou Certificado de Cadastro de Licitantes do Estado.
- e) Declaração de que o preponente enquadra-se como pequena ou microempresa para fins da lei complementar nº 123/2006 (anexo II) **se for o caso.**

7.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Regularidade com as Fazendas:
 - 1) **Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União:** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal – Unificada RFB/PGFN;
 - 2) **Estadual,** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretária de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;
 - 3) **Municipal,** mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa;

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



c) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta; (Anexo III).

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social nos termos do Artigo 31 – I da Lei 8.666/93;

7.1.4 Qualificação Técnica:

a) Prova de Registro, devidamente em dia, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) pessoa jurídica e física responsável pela execução dos serviços;

b) Atestado e/ou declaração de execução de no mínimo uma obra semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação. O atestado e/ou declaração deverão ser comprovados através de “Certificado de acervo Técnico Profissional – ATP” do responsável (eis) técnico(s), emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU”

c) Declaração de Responsabilidade técnica pela execução da obra, objeto desta licitação, até recebimento definitivo pelo CONTRATANTE. O mesmo não poder ser substituído sem a expressa autorização do CONTRATANTE.

7.1.5 Declaração

a) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. **(Anexo IV)**

b) **Firmar Termo de Renúncia, a ser assinado anteriormente à Abertura dos Envelopes de nº 02, na data da Licitação acima descrita. Podendo ser firmado pelos responsáveis da Empresa ou seus Prepostos, (anexo VI).**

7.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, autenticada em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação, na sessão de recebimento das propostas, em confronto com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº

40

60 (sessenta) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2).

7.3 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de nº 01, não serão aceitos quaisquer documentos adicionais, nem admitidos licitantes retardatários.

7.3.1 Os **Anexos V e VI** (fornecido modelo pelo Município) deverão ser entregues fora dos envelopes de documentação na data e hora da abertura dos envelopes.

7.3.2 A documentação (HABILITAÇÃO), anteriormente referida deverá ser entregue em envelope lacrado e inviolado, constando em sua face externa e frontal os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL (NOME) E ENDEREÇO DA PROPONENTE
NOME DO LICITADOR
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2020 -
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO
DATA ____/____/2020

8 – DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser digitalizada em papel timbrado ou com carimbo do proponente, constando na mesma a razão social, com seu endereço completo e número de CNPJ, telefone, nome e assinatura do responsável ou representante legal, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, onde constará:

- a) Modalidade e número do presente procedimento licitatório;
- a) Descrição completa do objeto;
- b) Preço Unitário e Global da Obra;
- c) Prazo de Execução;
- d) Validade da proposta (que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias);
- e) Estar devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(s) (proponente).
- f) Forma de Pagamento;
- g) Demais informações inerentes ao objeto;
- h) Planilha Orçamentária, a qual deverá também estar discriminado o percentual de

BDI aplicado;

8.2 A Proposta deverá ser apresentada em algarismo e por extenso. Em caso de discrepância entre o valor grafado por extenso e em algarismo, prevalecerá o valor grafado por extenso, para os efeitos do julgamento da proposta.

8.3 No valor proposto pelo proponente o preço deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais ou quaisquer outras despesas necessárias para a entrega dos materiais, objeto desta Licitação.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Santa Maria do Oeste



8.4 A documentação anteriormente referida, será entregue em envelope lacrado e inviolado, constando em sua face externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL (NOME) E ENDEREÇO DA PROPONENTE
NOME DO LICITADOR
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2020 –
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: ____/____/2020

8.5 Não serão aceitas propostas via fax e cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital, bem como propostas apresentadas fora do prazo.

9 – VALOR MÁXIMO:

9.1 – Estima-se o valor máximo desta licitação em R\$ 577.817,62 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil Oitocentos e Dezessete Reais e Sessenta e Dois Centavos).

10 – DO PROCEDIMENTO

10.1 Na data apazada, em sessão, e estando os proponentes licitantes, devidamente credenciados, serão abertos os Envelopes de Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes, a qual será rubricada pela Comissão e pelos representantes credenciados dos licitantes.

10.1.1 Ato contínuo, a Comissão de Licitação apreciará a documentação comunicando o resultado aos concorrentes na mesma sessão e/ou comunicará aos presentes a data de divulgação dos resultados da análise da documentação de habilitação.

10.1.2 Em havendo condições, a comissão por motivo de economia e celeridade processual, poderá proceder, na mesma reunião a análise da documentação de habilitação decidindo, de plano, as questões ou dúvidas eventualmente suscitadas pelos licitantes, e divulgar o resultado desta análise nesta mesma sessão correndo a partir desta data o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso cabível. A data da abertura dos envelopes das propostas será designada somente após o decurso dos prazos de recurso ou de seu julgamento. Todavia, havendo manifestação unânime e expressa de todos os licitantes no sentido de dispensarem a interposição de recurso, esta circunstância será consignada em ata, facultando-se à Comissão o prosseguimento imediato da Licitação, com a abertura dos envelopes de nº 02, relativos às propostas de preços.

10.1.3 Nesta mesma sessão, os licitantes poderão examinar e analisar a documentação de habilitação dos demais licitantes;

10.1.4 Não sendo possível a Comissão realizar a análise da documentação de habilitação na própria reunião inaugural, será designada data, hora e local para, em sessão pública, divulgar os resultados desta análise, relacionando os licitantes declarados habilitados à fase seguinte,



bem como os licitantes declarados não habilitados, registrando-se em ata os motivos ou razões da não habilitação das mesmas e devendo seus envelopes lacrados contendo as propostas de preços, desde que não tenha havido interposição de recurso cabível contra a decisão da Comissão, hipótese em que a devolução somente ocorrerá após a sua eventual denegação.

10.1.5 A renúncia ao direito de recurso deverá ser formalizada em declaração escrita conjunta ou individual, de todos os licitantes, que passará a integrar a documentação do processo licitatório, sem prejuízo de sua consignação em ata.

10.2 Serão abertos os envelopes de nº "2", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos;

10.2.1 Após abertas as propostas serão rubricadas folha por folha, pelos membros da Comissão de Licitação e em seguida facultativamente pelos proponentes presentes devidamente credenciados.

10.2.2 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.2.3 Após a abertura dos envelopes n.º 02, os trabalhos serão suspensos, afim de que a Comissão de Licitação possa proceder a análise e julgamento das mesmas, caso seja necessário, senão procederá o resultado na mesma hora.

10.2.4 À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

10.2.5 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas serão resolvidas pela Comissão de Licitação, na presença dos proponentes.

10.2.6 A Comissão de Licitação lavrará ATA circunstanciada, a qual será assinada pela Comissão e licitantes credenciados, registrando todos os fatos praticados no decorrer do processo licitatório. Quaisquer observações somente serão registradas em ata, quando forem formuladas por escrito, das quais a Comissão de Licitação fará a leitura para conhecimento geral.

11 – DA MODALIDADE

11.1 Para a presente Licitação a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, adotou a Modalidade de "TOMADA DE PREÇOS", do Tipo "Menor Preço Global" de conformidade com as disposições do artigo 45º da Lei n.º 8.666/93.

12 – JULGAMENTO



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



12.1 Esta licitação é do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, onde serão analisados os aspectos referentes à proposta comercial, sendo classificados por ordem numérica, atribuindo-se o primeiro lugar ao menor preço.

12.2 Na fase de Habilitação será julgada inabilitado o proponente que:

- a. Deixar de atender alguma exigência constante do presente edital;
- b. Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

12.3 Na fase das Propostas será julgada desclassificada a proponente que:

- a. Deixar de atender alguma exigência constante deste edital;
- b. Apresentar oferta de vantagem não prevista no edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

12.4 No caso de empate entre proponentes, após a aplicação do critério de julgamento, a Comissão, adotará o previsto no artigo 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93.

12.5 O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais conveniente são atos exclusivos da Comissão de Licitação, que em consequência, reserva-se o direito de:

a- Desclassificar as propostas em desacordo com este edital, ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis ou inconvenientes, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

12.6 Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará relatório contendo a classificação pela ordem crescente dos preços que será submetido à apreciação da autoridade superior, que homologará a decisão da Comissão de Licitação.

12.7 Na hipótese de recusa do proponente melhor classificado de confirmar sua proposta, o Contratante poderá adjudicar o objeto à segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (Artigo 64, parágrafo segundo), ou ainda, optar pela revogação da presente licitação, no interesse da Administração Pública.

12.8 Apresentação de uma proposta na licitação, será considerada como evidência de que o proponente:

- a. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Contratante, informações sobre, qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.
- b. Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa entrega do objeto.
- c. Considerou que os elementos desta licitação, lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

13 – DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 44

13.1 Dos atos do Município de Santa Maria do Oeste, pertinentes a licitação a que se refere o presente Edital, poderão os licitantes interpor recurso nos casos e formas determinados no artigo 109 da Lei no. 8.666, de 21.06.93.

13.2 O recurso será interposto, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato a ser impugnado.

13.3 O recurso interposto será dirigido ao representante legal do Município de Santa Maria do Oeste, através da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, a autoridade superior, na forma do art. 109, da Lei 8.666/93.

13.4 A autoridade competente para homologar a presente licitação é o representante legal do Município de Santa Maria do Oeste, ao qual compete diante dos recursos previstos neste Edital, ratificar a decisão da Comissão ou decidir pela anulação total ou parcial desta licitação, por vício de ilegalidade, ou ainda, pela sua revogação, fundamentada em motivo de ordem administrativa, devidamente caracterizado.

14 – CUSTEIO DAS DESPESAS

14.1 Os recursos destinados ao pagamento objeto de que trata a presente licitação serão oriundos de recursos próprios do Município de Santa Maria do Oeste – PR.

15 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

15.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	07 – Secretaria Municipal de Agricultura
UNIDADE	002 – Departamento de Fomento Agropecuário e Geração de Renda
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	20.608.2001.1032
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	Obras de Incentivo à Produção Rural
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações 01100 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres) 01101 – 00900 – CEF Conv. N.º 893480/2019 – MAPA Adequação estradas vicinais Rio do Tigre

16 – CONTRATAÇÃO:

16.1 A execução do objeto dar-se-á mediante Termo de Contrato Administrativo (Anexo VII) a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e o(a) contratado(a) vencedor(a) da licitação, sem reajustamento de preços.

16.2 O(a) vencedor(a) da Licitação será convocado(a) para assinatura do Contrato junto a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr.



16.3 Caso o(a) proponente(a) adjudicatário(a), em justo motivo, se recusar a firmar Contrato, ou não compareça quando convocado(a) para tanto em 5 (cinco) dias corridos, ou ainda, não atenda as condições previstas neste edital, a Prefeitura, considerará renúncia tácita à homologação e não honrada a proposta, independente de qualquer formalização.

16.4 Para assinatura do contrato administrativo deverá a empresa vencedora apresentar planilha com DBI, cuja documentação pode ser consultado junto a Secretaria de Planejamento.

17 – DAS SANÇÕES

17.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo fixado neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total reajustado do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

17.2 Do atraso injustificado na execução do contrato: se sujeitará o CONTRATADO a aplicação de multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total atualizado da parte não cumprida, sem prejuízo do disposto das penalidades previstas em lei.

17.3 Por descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a juízo do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, fica o CONTRATADO sujeito a multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global deste contrato, sendo duplicada, no caso de reincidência, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO por perdas e danos, bem como pela multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global e atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

17.4 A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens "15.1" a "15.3", além das sanções ali previstas, ensejará a aplicação, ao CONTRATADO inadimplente, sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no artigo 87, da lei nº. 8.666, de 21/06/93.

17.5 A pena de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas, no caso em que o CONTRATADO:

- a) praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar quaisquer atos ilícitos que visem a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6 Na falta de pagamento espontâneo, poderá o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, para satisfação da multa aplicada, descontar o seu valor apurado do pagamento mensal subsequente devido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste ao CONTRATADO. Não



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 40

havendo créditos, o CONTRATADO se obriga a efetuar o pagamento da multa aplicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua intimação.

17.7 Constituem motivos para a rescisão do contrato, sem que caiba qualquer indenização ao CONTRATADO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o abandono das obrigações, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE;
- d) a sub-contratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se houver concordância do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, para acompanhar e fiscalizar o desempenho das funções, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas devidamente anotadas na forma do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

17.8 Independentemente das hipóteses mencionadas NESTE EDITAL o Município de Santa Maria do Oeste poderá dar por findo o contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, mediante aviso prévio de no mínimo, 60 (sessenta) dias.

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pelo Município, mediante a apresentação de Nota Fiscal do Contratado, correspondente a cada pagamento, mensalmente, até o final da obra, de acordo com as medições e laudos de vistorias emitidos pelo Departamento de Engenharia do Município;

18.2 A liberação da primeira parcela fica condicionada ainda ao Recolhimento da ART de Execução pelo Contratado, bem a como, a apresentação de matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03 de 14 de julho de 2005;

18.3 A liberação da última parcela fica condicionada, além da apresentação dos documentos citados no item anterior, da apresentação do Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pela Comissão de Recebimento de Bens e pelo Departamento de Engenharia do Município;

18.4 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

19 – DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, CONCLUSÃO, ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E POSSE DA OBRA.

19.1 A responsabilidade técnica e fiscalização da execução da obra, objeto desta licitação será do técnico devidamente habilitado pelo contratado;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 17

19.2 O CONTRATADO deverá permitir que funcionários, Engenheiros, especialistas, membros e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) Inspeccionem e fiscalizem a qualquer tempo a execução da obra;
b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários;
c) Verifiquem se estão disponíveis na obra os veículos e/ou equipamentos disponibilizados pelo CONTRATADO, inclusive no que se refere aos relativos a Segurança no Trabalho. Caso fique constatada a falta dos mesmos no local da obra, poderão ser impostas as sanções previstas de acordo com o contrato de empreitada e as normas de segurança do trabalho.

19.3 O CONTRATADO deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

19.4 O CONTRATADO deverá manter, no local da obra, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo, caso seja necessário, durante a execução do contrato.

19.5 O CONTRATADO deve manter no canteiro da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão fiscalizador.

19.6 O CONTRATADO deverá manter no canteiro de obra o Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado do CONTRATADO e pela fiscalização.

19.7 Caso o CONTRATADO não execute, total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo tal hipótese mencionada, o então CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspenso de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como poderá ser declarado inidôneo, conforme a gravidade da infração, além da responsabilidade pelos danos decorrentes.

19.8 O CONTRATADO deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda assistência e colaboração necessária.

19.9 Quando for o caso, o contratado é obrigado a entregar em até 15(quinze) dias ao contratante, o(s) resultado(s) do(s) teste(s) solicitado(s) pela fiscalização. As despesas para a execução dos testes são de inteira responsabilidade do contratado.

19.10 Após a conclusão da obra, o Depto. de Engenharia deverá emitir o Laudo de Recebimento Provisório de Aceitação da Obra encaminhando o mesmo para a Secretaria de Administração.

19.11 A obra, objeto desta licitação, será recebida pela Comissão de Recebimentos de Obras do Município de Santa Maria do Oeste, designada para tal ato.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



19.12 O recebimento provisório ou definitivo da obra, não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

20 – A SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

20.1 O CONTRATADO deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

20.2 O Equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação do CONTRATADO.

20.3 O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto a negligência ou descumprimento da lei federal nº 6.514 de 22/12/1977, portaria 3.214 de 08/06/1977, Normas Regulamentares – nºs. 01 a 28 e em especial as nºs. 04, 05, 06 e 18.

20.4 O CONTRATADO não será eximido de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

20.5 Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as normas regulamentadoras - NRs aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/1978, lei federal nº 6.514 de 22/12/1977.

20.6 Somente está autorizado a executar a obra, para o CONTRATANTE, o CONTRATADO que possuir profissional qualificado e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

20.7 O CONTRATANTE atuará, objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no edital e neste contrato, estando autorizado a interditar serviços ou partes destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.

20.8 O CONTRATADO deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 05 (cinco) dias para o atendimento completo.

20.9 Esgotado o prazo descrito no parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando do CONTRATADO as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



20.10 Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

21 – DAS PLACAS DE OBRA, MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

21.1 As placas de obra serão fornecidas e instaladas pelo CONTRATADO, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato de empreitada.

21.2 Todos os veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na obra, serão fornecidos pelo CONTRATADO e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

21.3 A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos veículos, máquinas e equipamentos será exclusivamente do CONTRATADO, que não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

22 – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

22.1 Somente poderão ser admitidas alterações dos prazos com a anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

- a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE;
- b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades iniciais;
- c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;
- d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual;
- f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.
- g) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, excessos de chuvas, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da obra e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

22.2 Enquanto pendurarem os motivos da alínea "G" ou quando ocorrer a suspensão do contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas no CONTRATADO ou atrasos por parte de seus eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.



22.3 Para que o CONTRATADO possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

22.4 Os motivos invocados pelo CONTRATADO serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

22.5 Após a aceitação dos motivos invocados pelo CONTRATADO poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

22.6 Caso o CONTRATADO não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, o CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarado inidôneo, ficando impedido de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 Reserva-se a Prefeitura Municipal, o direito de anular ou revogar esta Licitação, visando a legalidade do processo licitatório ou interesse da Administração Pública, respectivamente.

23.2 Reserva-se à Comissão de Licitação, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

23.3 É facultado à Prefeitura Municipal, solicitar a atualização de qualquer dos documentos relativos a presente licitação.

23.4 A(s) Licitante(s) assumirá(ão) integral responsabilidade pelos danos que causar(em) à Prefeitura e terceiros, na execução do objeto do Contrato, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

23.5 Ao participar da presente licitação, a(s) proponente(s) assume(m) integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

23.6 Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas conseqüências e efeitos jurídicos, serão de responsabilidade da(s) Contratada(s), que deverá(ão) responder pelos mesmos e defender a Prefeitura em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.



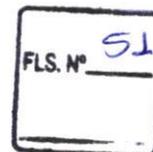
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ



23.7 O presente Edital reger-se-á pela Lei Complementar n.º 123/06 e também pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8078(D.ºU. de 12/09/90).

23.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

Santa Maria do Oeste – PR, 28 de Maio de 2020.

Daniel Tomem
Presidente da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



ANEXO I

PROJETO BÁSICO PARA: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL".

I – DA JUSTIFICATIVA

A Contratação de Empresa para realizar Adequação de Estradas vicinais no Município de Santa Maria do Oeste, sendo necessária para atendimento as localidades de Rio Azul, Rio do Tigre, Rio da Prata, Pouso Alegre, Arroio do Portão e Ibema, sendo através de processo licitatório o meio legal de se planejar estimativamente a respectiva despesa.

II – OBJETO DESTE PROJETO BÁSICO

A presente contratação tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL"** qual segue em anexo.

III - FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado pelo Município, mediante a apresentação de Nota Fiscal do Contratado, correspondente a cada pagamento, mensalmente, até o final da obra, de acordo com as medições e laudos de vistorias emitidos pelo Departamento de Engenharia do Município e liberação da Caixa Econômica Federal;

- A liberação da primeira parcela fica condicionada ainda ao Recolhimento da ART/RRT de Execução pelo Contratado, bem a como, a apresentação de matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03 de 14 de julho de 2005;

- A liberação da última parcela fica condicionada, além da apresentação dos documentos citados no item anterior, da apresentação do Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pela Comissão de Recebimento de Bens e pelo Departamento de Engenharia do Município;

- Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

V – OBSERVAÇÕES GERAIS

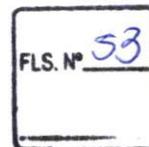
1. Eventuais faltas da contratada serão aplicadas as sanções legais previstas na Lei 8666/93;
2. A licitante vencedora deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável até a entrega da obra.
4. O preço apresentado pelas licitantes deverá incluir todos os custos relacionados com valor único a ser pago pelo Município.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



VI – PRAZOS DE EXECUÇÃO:

- O prazo de execução dos serviços será de 90 (Noventa) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Engenharia do Município de Santa Maria do Oeste, que ocorrerá para o início da obra.

- Quaisquer prorrogações nos prazos somente será operadas com a anuência expressa do CONTRATANTE através de Termo Aditivo assinado entre as partes, desde que em estrita conformidade com as hipóteses previstas na minuta de contrato administrativo, integrante deste instrumento convocatório.

VII - COTAÇÃO

Os interessados deverão oferecer valor por serviços, sendo que a adjudicação será feita pelo valor global da proposta.

VIII – ENDOSSO

1 - Acréscimos ou supressões do material que se fizerem necessários poderão fazer parte do contrato, por meio de endosso.

IX. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação para atendimento da despesa decorrente do procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para realização da Pavimentação Asfáltica do Distrito de São Manoel no município de Santa Maria do Oeste/Pr, correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

XI – DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins que o presente projeto básico está em conformidade com o inciso I, do § 2º do artigo 7º e no artigo 12 da Lei 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



ANEXO II

MODELO
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF. : TOMADA DE PREÇOS n.º....

O signatário da presente, o Senhor....., representante legalmente constituído da proponente....., declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06.

Local, de de 2020.

(Nome, RG n.º e assinatura do responsável legal).



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



ANEXO III

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa, inscrita no C.N.P.J. n.º, não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta.

E para que surta seus efeitos legais, firmamos a presente .

Local e data

Assinatura:

Nome:

CI-RG CPF

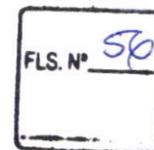
Obs: Preferencialmente em papel timbrado do proponente.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



ANEXO IV

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL.

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante Legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome e assinatura (representante legal)

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Obs: Preferencialmente em papel timbrado do proponente.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS N.º/2020

MODELO DE CARTA DE PREPOSTO

Através do presente autorizo e nomeio como PREPOSTO (a) Sr. (a) Portador (a) da CI-RG nº a participar do Procedimento Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº/2020, instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, na qualidade de MEU representante.

Outorgo à pessoa acima qualificada amplos poderes para acordar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes ao subscritor, renunciar ao direito de recursos em todas as fases podendo praticar outros atos.

Outrossim, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados pelo PREPOSTO ora nomeado.

local e data

Assinatura:

NOME:

CPF:

RG:

Carimbo do Proponente:

Obs: Preferencialmente em papel timbrado do proponente.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 58

ANEXO VI

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE –
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RENÚNCIA – PESSOA JURÍDICA

(Empresa)....., inscrita no C.n.P.J. n.ºneste ato representada por "abaixo assinado, participante do Processo Licitatório nº/2020, na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS** n.º/2020 por seu representante credenciado, declaro, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando o representado, que não pretende recorrer da decisão de Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando a qualquer direito, concordando com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

SANTA MARIA DO OESTE, dede 2020.

Assinatura
Nome da Empresa e CNPJ
Nome do Responsável Legal
RG. e CPF

Obs: Preferencialmente em Papel timbrado do proponente.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ../2020

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ.Nº. 95.684.544/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSE REINOLDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste município de Santa Maria do Oeste, doravante denominado CONTRATANTE e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ., localizada na Rua, neste ato representado por, portador do RG. CPF nº, residente e domiciliado à Rua doravante denominado CONTRATADO, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS nº ../2020 sob o regime de empreitada por preço global, tipo MENOR PREÇO, e com a Lei federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

“Contratação de Empresa para”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O preço certo e ajustado para a execução da obra, objeto do presente contrato, perfaz o valor global fixo de R\$ (.....)

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de reter impostos municipais/federais incidentes sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução é a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato inicia-se nesta data e encerra-se na data de **/**/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução será de até 90 (Noventa) dias, contados da data de emissão da ordem de serviços emitida pelo Departamento de Engenharia do Município de Santa Maria do Oeste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer prorrogação nos prazos somente se dará com a anuência expressa do CONTRATANTE através de Termo Aditivo assinado entre as partes, atendidos os requisitos da cláusula sétima.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Somente poderão ser admitidas alterações dos prazos com a anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

- a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE;
- b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades iniciais;
- c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;
- d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual;
- f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.
- g) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, excessos de chuvas, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da obra e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquanto pendurarem os motivos da alínea "G" ou quando ocorrer a suspensão do contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas no CONTRATADO ou atrasos por parte de seus eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para que o CONTRATADO possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os motivos invocados pelo CONTRATADO serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a aceitação dos motivos invocados pelo CONTRATADO poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o CONTRATADO não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, o CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarado inidôneo, ficando impedido de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Santa Maria do Oeste
Cidade 1957-2020



CLÁUSULA OITAVA - DA ORDEM DE SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO PELO CONTRATANTE:

O Depto. de Engenharia do Município de Santa Maria do Oeste deverá fornecer a Ordem de Serviços, proceder à fiscalização e medição dos serviços, efetuar o Relatório de Ocorrências - BDO e emitir o Laudo provisório e definitivo de conclusão da obra.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Será de responsabilidade do CONTRATADO o fornecimento de todos os equipamentos, transportes e recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, bem como o recolhimento prévio da ART de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO terá o prazo de até 03 (três) dias, contados da data de assinatura do contrato, para o recolhimento das respectivas ARTs.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO deverá apresentar junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, as respectivas ARTs, para a respectiva conferência e aprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra será do CONTRATADO, mesmo após o recebimento provisório ou definitivo da obra, pelo CONTRATANTE, não excluindo a responsabilidade ético-profissional daquele pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto do presente contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes à obra, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Caberá ao CONTRATADO, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma de legislação em vigor, relativos aos seus empregados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como com quaisquer ações trabalhistas e/ou ações cíveis promovidas por estes empregados que porventura possam surgir durante a vigência do Contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser o CONTRATANTE por elas responsabilizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PARÁGRAFO OITAVO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e/ou serviços, decorrentes do presente edital, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão ultrapassar o limite previsto.

PARÁGRAFO NONO: É vedada a subcontratação dos serviços ou parte destes com outras pessoas físicas ou jurídicas, sem a anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

É de responsabilidade do CONTRATANTE a indicação do local para a execução dos serviços, ofertando ao CONTRATADO condições propícias a boa e perfeita execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade do CONTRATANTE efetuar os pagamentos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer a Ordem de Serviços, proceder à fiscalização e medição dos serviços, efetuar o laudo de vistoria, bem como realizar o relatório de ocorrências da execução do contrato, emitir o Laudo provisório e definitivo de Conclusão da obra através do Departamento de Engenharia do Município e encaminhar uma via a Secretaria de Administração e outra a Comissão de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO

O processo de faturamento realizar-se-á conforme segue, de modo a estabelecer condições que objetivem padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faturamento a preços iniciais que se compõem de Relação de documentos do Processo de faturamento (medições, Laudo de vistoria);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O processo será apresentado e protocolado no 1º(primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços. O período de medição abrange os serviços realizados até o último dia útil de cada mês e a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O processo será devolvido mediante cancelamento de protocolo, se houver incorreção e/ou falta de documentos, mesmo tendo sido apresentado e protocolado no prazo.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATADO poderá reapresentar o processo, com nova nota fiscal e protocolar nas mesmas condições indicadas acima. O prazo para o procedimento de correção será o mesmo podendo ser dilatado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro ajuste da fatura devolvida.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

Após o procedimento previsto na cláusula anterior, o pagamento será efetuado pelo Município, mediante apresentação de Nota Fiscal do CONTRATADO, correspondente a cada pagamento, mensalmente, até o final da obra, de acordo com as medições, Laudo de Vistoria, emitido pelo Departamento de Engenharia do Município e liberação da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela fica condicionada ainda a:

- a) Recolhimento da ART de Execução pelo Contratado;
- b) Apresentação de matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03 de 14 de julho de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação de cada uma das demais parcelas fica condicionada à apresentação dos documentos mencionados na cláusula décima primeira e ao procedimento ali previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liberação da última parcela fica condicionada, a apresentação dos documentos mencionados na cláusula décima primeira e ao procedimento ali previsto, acrescentado da apresentação de:

- a) CND da Obra;
- b) Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pela Comissão de Recebimento de Bens e pelo Setor de Engenharia da Prefeitura

PARÁGRAFO QUARTO: A não apresentação ou apresentação incorreta dos documentos que compõem o processo de faturamento e pagamento dos serviços executados ensejará a NÃO ACEITAÇÃO E/OU DEVOLUÇÃO, ficando por conta e risco do CONTRATADO a reentrada do processo dentro dos prazos previstos, para que não fique prejudicado o seu pagamento. No caso de devolução ou não aceitação do processo de faturamento, a liberação do pagamento ficará condicionada à regularização da situação do CONTRATADO junto a CONTRATANTE, não cabendo nesse período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste das faturas devolvidas ou não aceitas, bem como prorrogação dos prazos estabelecidos para execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO deverá encontrar-se regular com o CRF/FGTS e RFB/PGFN, na data do efetivo pagamento, sob pena do não recebimento da fatura mensal. Deverá também manter atualizados o CRF/FGTS e RFB/PGFN junto ao Cadastro do Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: Na nota fiscal/fatura para serviços/materiais deve estar especificado o número da licitação, período de execução e recurso, indicando separadamente a parcela referente à mão de obra, a parcela referente aos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao Município fica reservado o direito de reter impostos municipais/federais incidentes sobre o objeto licitado.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, CONCLUSÃO, ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E POSSE DA OBRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá permitir que funcionários, Engenheiros, especialistas, membros e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) Inspeccionem e fiscalizem a qualquer tempo a execução da obra;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários;
- c) Verifiquem se estão disponíveis na obra os veículos e/ou equipamentos disponibilizados pelo CONTRATADO, inclusive no que se refere aos relativos a Segurança no Trabalho. Caso fique constatada a falta dos mesmos no local da obra, poderão ser impostas as sanções previstas de acordo com o contrato de empreitada e as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO deverá manter, no local da obra, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo, caso seja necessário, durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATADO deve manter no canteiro da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO deverá manter no canteiro de obra o Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado do CONTRATADO e pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o CONTRATADO não execute, total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo tal hipótese mencionada, o então CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspenso de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como poderá ser declarado inidôneo, conforme a gravidade da infração, além da responsabilidade pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda assistência e colaboração necessária.

PARÁGRAFO OITAVO: O Departamento de Engenharia, após conferência e aprovação da (s) ART (s) pelo CONTRATADO, deverá encaminhar 01 (uma) via das mesmas a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

PARÁGRAFO NONO: Após a conclusão da obra, o Depto. de Engenharia deverá emitir o Laudo de Recebimento Provisório de Aceitação da Obra encaminhando o mesmo para a Secretaria da Administração e para Comissão de Licitações.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Santa Maria do Oeste
Cidade em 1900



PARÁGRAFO DÉCIMO: A obra, objeto deste contrato, será recebida pela Comissão de Recebimentos de Obras do Município de Santa Maria do Oeste, designada para tal ato, a qual emitirá o Laudo de Recebimento Definitivo da Obra após 60(sessenta) dias do Recebimento Provisório, e encaminhará 01 (uma) via a Coordenadoria Administrativa e Financeira e 01(uma) via a Comissão de Licitações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo da obra, não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO: O responsável técnico pela execução da obra será do ENGENHEIRO CIVIL, inscrição no CREA sob nº

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

O CONTRATADO deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação do CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto a negligência ou descumprimento da lei federal nº 6.514 de 22/12/1977, portaria 3.214 de 08/06/197, Normas Regulamentares – nºs. 01 a 28 e em especial as nºs. 04, 05, 06 e 18.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATADO não será eximido de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO: Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as normas regulamentadoras - NRs aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/1978, lei federal nº 6.514 de 22/12/1977.

PARÁGRAFO SEXTO: Somente está autorizado a executar a obra, para o CONTRATANTE, o CONTRATADO que possuir profissional qualificado e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATANTE atuará, objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no edital e neste contrato, estando autorizado a interditar serviços ou partes



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 66

destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.

PARÁGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 05 (cinco) dias para o atendimento completo.

PARÁGRAFO NONO: Esgotado o prazo descrito no parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando do CONTRATADO as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PLACAS DE OBRA, MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

As placas de obra serão fornecidas e instaladas pelo CONTRATADO, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato de empreitada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na obra, serão fornecidos pelo CONTRATADO e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos veículos, máquinas e equipamentos será exclusivamente do CONTRATADO, que não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento pelo CONTRATADO quanto aos prazos detalhados no instrumento convocatório e no presente contrato, o atraso na execução dos serviços, a não substituição, reconstrução, correção, reparação dos serviços ou objetos viciados, implicarão, notadamente, nas seguintes penalidades:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da (s) obra (s);
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da (s) obra (s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



c) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso quanto ao descumprimento das determinações emanadas da fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência e o descumprimento das demais cláusulas do presente contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da lei, após a instauração de processo administrativo, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a ser aplicada na hipótese do parágrafo primeiro, da Cláusula Décima Oitava;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o Município, pelo prazo que o Município fixar, segundo a gradação que for estipulada em função da natureza da falta.
- d) Expedição de Declaração de inidoneidade para participação em licitação, ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao Município.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas previstas no caput desta cláusula, alíneas "a", "b" e "c", bem como a prevista no § 1º, alínea "b" poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas constantes nas alíneas "a" "c" e "d", do §1º.

PARÁGRAFO QUINTO: A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso o CONTRATADO não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas e/ou será descontada do valor da garantia de execução.

PARÁGRAFO SEXTO; As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se, porém, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual, assim como não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) quando o CONTRATADO falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando o CONTRATADO transferir no todo ou parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso nos serviços pelo prazo de 30 dias por parte do CONTRATADO sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;



- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CONTRATADO e desobediência da determinação da fiscalização; e
- e) demais hipóteses do Art. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação do CONTRATADO, estará caracterizada a recusa, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, § 1º, "alínea b".

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, o CONTRATADO se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, os materiais depositados e o canteiro de obras inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados pelos princípios jurídicos gerais, bem como aplicação dos dispositivos da lei 8.666/93, regentes da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro de Pitanga com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Maria do Oeste, .. de de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

NOME:

NOME:

RG:

RG:



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 034/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL”.

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: No dia 16 de Junho de 2020, às 09:00horas, na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

VALOR MAXIMO GLOBAL: R\$ 577.817,62 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil Oitocentos e Dezessete Reais e Sessenta e Dois Centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua Jose de França Pereira, 10, Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, CEP 85.230-000, no horário das 8:00 às 17:00 horas, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadooeste.pr.gov.br.
Informações: 042 3644 1359.

Santa Maria do Oeste - PR, 28 de Maio de 2020.


DANIEL TOMEM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATORIO N.º 033/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2020

O Município de Santa Maria do Oeste - Pr com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS SENDO TRATOR AGRICOLA, GRADE ARADORA, COLHEDORA DE FORRAGENS E CARRETA AGRICOLA, REFERENTE A PROPOSTA Nº 030758/2019 - MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO", de acordo com as demais especificações do edital e anexos.

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: No dia 15 de Junho de 2020, às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Noventa Mil Reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua José de França Pereira, 10, Centro - Município de Santa Maria do Oeste - Pr - CEP: 85.230.000, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadooeste.pr.gov.br, no horário das 8:00 às 17:00 horas. Informações: (42) 3644.1359.

Santa Maria do Oeste/PR, 28 de Maio de 2020.

DILMAIRON DE MATTOS

Pregoeiro - Portaria nº 062/2020



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATORIO N.º 034/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL".

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: No dia 16 de Junho de 2020, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 577.817,62 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil Oitocentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Dois Centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua José de França Pereira, 10, Centro - Município de Santa Maria do Oeste - Pr - CEP: 85.230.000, no horário das 8:00 às 17:00 horas, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadooeste.pr.gov.br. Informações: (42) 3644.1359.

Santa Maria do Oeste - PR, 28 de Maio de 2020.

DANIEL TOMEM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE PITANGA

TERMO ADITIVO Nº 08
CONTRATO Nº 332/2014

Termo Aditivo ao Contrato nº 332/2014 de prorrogação do prazo de vigência, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO LIMA ERELI ME, na forma a seguir.
Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e de outro a empresa SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO LIMA ERELI ME, a qualificação tem ajustado por mútuo consentimento o seguinte Termo Aditivo nº 08 ao Contrato nº 332/2014 referente à licitação nº 06/2014 na modalidade Pregão, cujo objeto é contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento eletrônico para diversos órgãos públicos. Conforme o disposto a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato, originalmente previsto e a aditado sob nº 08, com vencimento em 23/04/2020, fica prorrogado por 30 (trinta e nove) dias, encerrando-se no dia 23/06/2020. Em conformidade com o Artigo 57 da Lei Federal 8666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - Os valores por ponto de monitoramento mantêm-se para o período prorrogado totalizando R\$ 10.360,00 (dez mil e trezentos e sessenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA - O item B, ponto conforme descrito no contrato sendo no preço, Juazeiro do Norte, fica transferido para o preço em regime da Secretaria de Saúde, localizada na Rua Machado de Assis, Bairro Pitanginha.

CLAUSULA QUARTA - Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 22 de abril de 2020.

Maicel Geison C. R. Barbosa, Prefeito Municipal

Acácia de M. Monteiro, Presidente LIMA ERELI ME



MUNICÍPIO DE PITANGA

TERMO ADITIVO Nº 3
CONTRATO Nº 87/2017

Termo Aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 87/2017 celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, na forma a seguir.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e de outro a empresa NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, a qualificação tem ajustado por mútuo consentimento o seguinte Termo Aditivo nº 3 ao Contrato nº 87/2017 referente à licitação nº 12/2017 para contratação do sistema Banco de Preços, que tem por objetivo a elaboração específica e técnica elaboração de termo de referência, consolidação e comparação de preços praticados pela administração pública, conforme o disposto a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo de encerramento do contrato originalmente previsto e a aditado sob nº 03, com vencimento em 27/04/2020, fica prorrogado por 12 (doze) meses, encerrando-se em 27/04/2021. Em conformidade com o Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - O valor original do contrato, mantêm-se para o período prorrogado totalizando em R\$7.960,00 (Sete Mil Novecentos e sessenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA - Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 08/04/2020.

Assinatura assinada

Dr. Maicel Geison C. Rodrigues Barbosa, Prefeito Municipal

NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA



MUNICÍPIO DE PITANGA

Termo de Aditivo nº 17
CONTRATO 189/2017

Termo de Aditivo de prazo e valor ao Contrato 189/2017, firmado entre o Município de Pitanga e a empresa J. L. JARDINAGEM LTDA - ME, na forma a seguir.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e de outro lado a empresa J. L. JARDINAGEM LTDA - ME, a qualificação tem ajustado por mútuo consentimento o seguinte Termo Aditivo nº 17 para o Contrato nº 189/2017, referente à Licitação 43/2016, na modalidade Pregão para prestação de serviços gerais de limpeza, conservação, higienização e manutenção do perímetro urbano. Conforme o disposto a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência e execução já aditado sob nº 15, igual o prazo de vencimento em 15/04/2020, fica aditado por 12 (doze) meses, encerrando-se em 15/04/2021, em conformidade com o Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - Os valores por unidades mantêm-se para o período prorrogado totalizando em R\$ 800,00 (Oitocentos reais) e a empresa J. L. JARDINAGEM LTDA - ME, na forma a seguir.

CLAUSULA TERCEIRA - Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 15 de abril de 2020.

Originalmente assinado:

Dr. Maicel Geison C. Rodrigues Barbosa, Prefeito Municipal

J. L. Jardinagem e Conservação de Rodovias Ltda - EPP

Notifique-se, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 9.656/98, o(a) portador(a) do CPF/MF nº 005023439 - inscrito(a) na operadora sob o código de identificação nº 145630000 para que compareça à sede da Unimed Guarapuava, CNPJ nº 78.044.815/0001-60, situada na rua Capitão rocha, nº 1263, Centro Guarapuava PR, CEP 85010-270, ou entre em contato por meio do telefone (042) 3621-7585, em horário comercial falar com Daniele, num prazo máximo de 10 dias contados desta publicação.

Notifique-se, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 9.656/98, o(a) portador(a) do CPF/MF nº 047255749 - inscrito(a) na operadora sob o código de identificação nº 11035 para que compareça à sede da Unimed Guarapuava, CNPJ nº 78.044.815/0001-60, situada na rua Capitão rocha, nº 1263, Centro Guarapuava PR, CEP 85010-270, ou entre em contato por meio do telefone (042) 3621-7585, em horário comercial falar com Daniele, num prazo máximo de 10 dias contados desta publicação.

Notifique-se, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 9.656/98, o(a) portador(a) do CPF/MF nº 600050849 - inscrito(a) na operadora sob o código de identificação nº 1245910000 para que compareça à sede da Unimed Guarapuava, CNPJ nº 78.044.815/0001-60, situada na rua Capitão rocha, nº 1263, Centro Guarapuava PR, CEP 85010-270, ou entre em contato por meio do telefone (042) 3621-7585, em horário comercial falar com Daniele, num prazo máximo de 10 dias contados desta publicação.

Notifique-se, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 9.656/98, o(a) portador(a) do CPF/MF nº 252566029 - inscrito(a) na operadora sob o código de identificação nº 1164080000 para que compareça à sede da Unimed Guarapuava, CNPJ nº 78.044.815/0001-60, situada na rua Capitão rocha, nº 1263, Centro Guarapuava PR, CEP 85010-270, ou entre em contato por meio do telefone (042) 3621-7585, em horário comercial falar com Daniele, num prazo máximo de 10 dias contados desta publicação.

Notifique-se, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 9.656/98, o(a) portador(a) do CPF/MF nº 320901889 - inscrito(a) na operadora sob o código de identificação nº 10181 para que compareça à sede da Unimed Guarapuava, CNPJ nº 78.044.815/0001-60, situada na rua Capitão rocha, nº 1263, Centro Guarapuava PR, CEP 85010-270, ou entre em contato por meio do telefone (042) 3621-7585, em horário comercial falar com Daniele, num prazo máximo de 10 dias contados desta publicação.

Notifique-se, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 9.656/98, o(a) portador(a) do CPF/MF nº 008880869 - inscrito(a) na operadora sob o código de identificação nº 2055590000 para que compareça à sede da Unimed Guarapuava, CNPJ nº 78.044.815/0001-60, situada na rua Capitão rocha, nº 1263, Centro Guarapuava PR, CEP 85010-270, ou entre em contato por meio do telefone (042) 3621-7585, em horário comercial falar com Daniele, num prazo máximo de 10 dias contados desta publicação.



AVISO DE LICITAÇÃO

OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), LOCAL E REGIONAL, EM ATENÇÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 REGULAMENTADA PÉLO DECRETO Nº 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/18 E LEI MUNICIPAL Nº 481/2017.

PROCEDIMENTO LICITATORIO N.º 035/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020

O Município de Santa Maria do Oeste - Pr com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE TONNER NOVOS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR", de acordo com as demais especificações do edital e anexos.

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: No dia 15 de Junho de 2020, às 14:00 horas na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 76.207,70 (Setenta e Seis Mil Duzentos e Sete Reais e Setenta Centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua José de França Pereira, 10, Centro - Município de Santa Maria do Oeste - Pr - CEP: 85.230.000, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadooeste.pr.gov.br, no horário das 8:00 às 17:00 horas. Informações: (42) 3644.1359.

Santa Maria do Oeste/PR, 28 de Maio de 2020.

DILMAIRON DE MATTOS

Pregoeiro - Portaria nº 062/2020



RESOLUÇÃO Ad Referendum Nº 12/2020

RESOLUÇÃO

Deputado Municipal de Santa Maria do Oeste, Paraná, resolve, no âmbito de suas atribuições, a seguinte matéria:

RESOLUÇÃO Nº 12/2020

RESOLVE:

1º - APROVAR O PRECATORIO ORÇAMENTARIO para o mês de Novembro, referente ao Exercício 2020 - 1º. Resolução Ad Referendum e 004/2020 - 1ª ANPR em 2020.

2º - APROVAR O PLANO DE APLICAÇÃO para o mês de Novembro, referente ao Exercício 2020 - 1º. Resolução Ad Referendum e 004/2020 - 1ª ANPR.

3º - APROVAR O PLANO DE APLICAÇÃO para o mês de Novembro, referente ao Exercício 2020 - 1º. Resolução Ad Referendum e 004/2020 - 1ª ANPR.

4º - APROVAR O PLANO DE APLICAÇÃO para o mês de Novembro, referente ao Exercício 2020 - 1º. Resolução Ad Referendum e 004/2020 - 1ª ANPR.

5º - APROVAR O PLANO DE APLICAÇÃO para o mês de Novembro, referente ao Exercício 2020 - 1º. Resolução Ad Referendum e 004/2020 - 1ª ANPR.

6º - APROVAR O PLANO DE APLICAÇÃO para o mês de Novembro, referente ao Exercício 2020 - 1º. Resolução Ad Referendum e 004/2020 - 1ª ANPR.



RESOLUÇÃO Ad Referendum Nº 13/2020

Deputado Municipal de Santa Maria do Oeste, Paraná, resolve, no âmbito de suas atribuições, a seguinte matéria:

DETERMINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL - CMAS - PARA O EXERCÍCIO DE 2020 - 1º ANPR - Resolução Ad Referendum e 004/2020 - 1ª ANPR.

RESOLVE:

1º - ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL - CMAS - PARA O EXERCÍCIO DE 2020 - 1º ANPR - Resolução Ad Referendum e 004/2020 - 1ª ANPR.

2º - ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL - CMAS - PARA O EXERCÍCIO DE 2020 - 1º ANPR - Resolução Ad Referendum e 004/2020 - 1ª ANPR.

3º - ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL - CMAS - PARA O EXERCÍCIO DE 2020 - 1º ANPR - Resolução Ad Referendum e 004/2020 - 1ª ANPR.

4º - ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL - CMAS - PARA O EXERCÍCIO DE 2020 - 1º ANPR - Resolução Ad Referendum e 004/2020 - 1ª ANPR.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 034/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações: OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL". Os envelopes (de proposta e documentação) serão recebidos na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste- Pr, localizada na Rua José de França Pereira, 10, Centro.
Data de entrega dos documentos: No dia 16 de Junho de 2020, às 9:00 horas na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.
Valor Máximo: R\$ 577.817,62 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil Oitocentos e Dezessete Reais e Sessenta e Dois Centavos).
- Critério de Julgamento: Menor Preço Global
- Aquisição do Edital

O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua Jose de França Pereira, 10, Centro - Município de Santa Maria do Oeste-Pr, CEP 85.230-000, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadooeste.pr.gov.br, no horário das 8:00 às 17:00 horas.
Informações: 042-3644 1359

Santa Maria do Oeste/PR, 28 de Maio de 2020.

Daniel Tomem
Presidente da Comissão de Licitação



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6		
Modalidade*	Tomada de Preços		
Número edital/processo*	34		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0700220608200110324490510000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	577.817,62		
Data de Lançamento do Edital	28/05/2020		
Data da Abertura das Propostas	16/06/2020	Data Registro	28/05/2020
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 3318368903 ([Logout](#))

Santa Maria do Oeste**AVISO DE LICITAÇÃO**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 033/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2020.

O Município de Santa Maria do Oeste - Pr com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/202, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS SENDO TRATOR AGRICOLA, GRADE ARADORA, COLHEDORA DE FORRAGENS E CARRETA AGRICOLA, REFERENTE A PROPOSTA N.º 030758/2019 - MAPA - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO", de acordo com as demais especificações do edital e anexos

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: No dia 15 de Junho de 2020, as 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 290.000,00 (Duzentos e Noventa Mil Reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

- AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua Jose de França Pereira, 10, Centro - Município de Santa Maria do Oeste-Pr, CEP 85 230-000, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadooeste.pr.gov.br, no horário das 8:00 às 17:00 horas. Informações: 042 3644 1359

Santa Maria do Oeste/PR, 28 de Maio de 2020.

DILMAIRON DE MATTOS
Pregoeiro - Portaria n.º 062/2020

45441/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 034/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, CUJA OBRA DEVERA SER REALIZADA DE ACORDO COM PLANILHA E DE MAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL". Os envelopes (de proposta e documentação) serão recebidos na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, localizada na Rua José de França Pereira, 10, Centro

Data de entrega dos documentos: No dia 16 de Junho de 2020, as 9:00 horas na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

Valor Máximo: R\$ 577.817,62 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil Oitocentos e Dezessete Reais e Sessenta e Dois Centavos)

- Critério de Julgamento: Menor Preço Global

- Aquisição do Edital

O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua Jose de França Pereira, 10, Centro - Município de Santa Maria do Oeste-Pr, CEP 85 230-000, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadooeste.pr.gov.br, no horário das 8:00 às 17:00 horas

Informações: 042-3644 1359

Santa Maria do Oeste/PR, 28 de Maio de 2020.

Daniel Tomem
Presidente da Comissão de Licitação

45500/2020

Santo Antonio da Platina**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ**
AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 001/2020 - PROC. N.º 4001/2020**
CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em regime de Concessão Onerosa para implantação e operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago - Zona Azul - de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Santo Antônio da Platina/PR, conforme Termo de Referência, nos termos da Lei Municipal n.º 1809/2019 - **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Protocolo até as 09h00min do dia 01/07/2020, no Setor de Protocolos da Prefeitura do Município - **ABERTURA, CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 01/07/2020, às 09h10min, no Centro de Eventos do Município de Santo Antônio da Platina - PR, localizado na Av. Moyses Lupion, n.º 101 - Parque de Exposições Pref. Dr. Aécio Dias dos Reis. - **EDITAL:** O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados a partir de 01/06/2020 no site www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br, link Acesso Rápido "Processos Licitatórios", para downloads e consulta. - **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Fone (43) 99974-8355 e-mail denuntiasap@gmail.com.br

Santo Antônio da Platina/PR, 27 de Maio de 2020.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO - Prefeito Municipal

45328/2020

ERRATA

Na Publicação do Aviso do Edital de Pregão Eletrônico n.º 023/2020, Publicano no DIOE em 18/05/2020, Folha de Londrina em 16/05/2020, Jornal a Cidade em 15/05/2020

ONDE SE LÊ:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO VEICULO TIPO VAN
6. PNEUS - RODA
6.1 Pneu/s/rodas/medidas Rodas de aço, pneu 205/75R16
6.2 Estepe - Sim, pneu 205/75R16

DEVE-SE LER:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO VEICULO TIPO VAN
6. PNEUS - RODA
6.1 Pneu/s/rodas/medidas Rodas de aço, pneu indicar medidas
6.2 Estepe - Sim, pneu indicar medidas

Devido a alteração a nova data de abertura do Pregão Eletrônico será dia 10/06/2020 às 9:00 horas no Portal de Compras do Governo Federal

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 27 de Maio de 2020.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

45329/2020

São Jerônimo da Serra**Prefeitura de São Jerônimo da Serra - Aviso de Licitação**
Tomada de Preços n.º 02/2020**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020**

O Município de São Jerônimo da Serra, torna Público que fará realizar no dia 16/06/2020 as 09hrs 00min, na sede da P. M., sito a Praça Coronel. Deolindo, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO por Global** conforme especificações a seguir. Recebimento dos envelopes até as 08hrs 50min do dia 16/06/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para conclusão da obra de reforma do Hospital Municipal de São Jerônimo da Serra - PR. Valor máximo R\$ 394.098,82 (Trezentos e noventa e quatro mil e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos). Informações complementares, bem como, a retirada do Edital Completo, poderão ser obtidas no site: www.saojeromiodaserra.pr.gov.br ou em horário de expediente na Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra - fone (0xx43 3267-1074).

São Jerônimo da Serra, 27 de maio de 2020 - **ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORREA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

45401/2020

Prefeitura de São Jerônimo da Serra - Aviso de Licitação
Pregão Presencial n.º 10/2020**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020**

O Município de São Jerônimo da Serra, torna Público que fará realizar no dia 15/06/2020 as 09hrs 00min, na sede da P. M., sito a Praça Coronel. Deolindo, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme especificações a seguir. Recebimento dos envelopes e credenciamento: Até as 08hrs 50min do dia 15/06/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de marmite e refeição A La Carte, para as Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rodoviários. Valor máximo estimado R\$ 71.038,50 (Setenta e um mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos). Observação: devido a pandemia do covid19 serão seguidas todas as normas de prevenção como o uso obrigatório de máscara de todos participantes entre outras medidas de segurança. Informações complementares, bem como, a retirada do Edital Completo, poderão ser obtidas no site: www.saojeromiodaserra.pr.gov.br ou em horário de expediente na Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra - fone (0xx43 3267-1074).

São Jerônimo da Serra, 27 de maio de 2020 - **JOEL DA SILVA VIEIRA - PREGOEIRO**

45458/2020

São João do Ivaí**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**
CNPJ. 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA N.º 049/2020**

SÚMULA: Designar Responsáveis para acompanhamento e fiscalização do Convênio n.º 21/2020 que celebram o Governo do Estado do Paraná por intermédio do Instituto Água e Terra e o Município de São João do Ivaí.

O Prefeito do Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio n.º 21/2020 e dos recursos repassados, os funcionários municipais sendo gestor a servidora **Taisa Fernanda Weller**, portadora do RG n.º 12.479.895-7 e do CPF n.º 082.862.629-48, e o suplente o servidor **Laudécir Soares Lopes**, portador do RG n.º 4.903.877-1e do CPF n.º 640.547.569-72